



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO
Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Dados do Processo

Processo: 201985501717 Distribuição: 04/09/2019
Número Único: 0003426-55.2019.8.25.0075 Competência: 2ª Vara Cível e Criminal de Tobias Barreto
Classe: Procedimento Comum Fase: POSTULACAO
Situação: Andamento Processo Principal: *****
Processo Origem: *****

Assuntos

- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por Dano Material - Acidente de Trânsito
 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Serviços - Concessão / Permissão / Autorização
 - Tabelionatos, Registros, Cartórios - Gratuidade

Dados das Partes

Requerente: JOSE FERNANDO GOIS FONSECA

Endereço: RUA GRACCHO CARDOSO

Complemento:

Bairro: CENTRO

Cidade: TOBIAS BARRETO - Estado: SE - CEP: 49300000

Requerente: Advogado(a): DANILO SANTOS SANTANA 8119/SE

Requerido: DPVAT SUPERVISAO ANALISE DE SINISTRO

Endereço: RUA: SENADOR DANTAS

Complemento: 5º ANDAR

Bairro: CENTRO

Cidade: RIO DE JANEIRO - Estado: RJ - CEP: 20010000

Requerido: Advogado(a): KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ 2592/SE



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO

Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000

Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Processos Apenasdos:

--

Processos Dependentes:

--



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO
Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201985501717

DATA:

04/09/2019

MOVIMENTO:

Distribuição

DESCRIÇÃO:

Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 201985501717, referente ao protocolo nº 20190904204406395, do dia 04/09/2019, às 20h44min, denominado Procedimento Comum, de Acidente de Trânsito, Gratuidade.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO-SE

RITO ORDINÁRIO

JOSE FERNANDO GOIS FONSECA, brasileiro, solteiro, costureiro, maior e capaz, portador do RG nº 7072502-0 SSP/SE e CPF nº 059.156.715-60, residente e domiciliado na Rua João Geremias, nº 339, Centro, Tobias Barreto/SE, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seus advogados in fine assinado, conforme procuraçāo em anexo, com fulcro no artigo 3º da Lei 6.194/74 e demais disposições aplicáveis à matéria, propor a presente **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT** - em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S.A**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar - Centro -, Cep: 20.031-205, Rio de Janeiro - RJ., pelas razões de fato e de Direito a seguir articuladas:

DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA

Inicialmente, requer a V. Ex^a. sejam deferidos os benefícios da Gratuidade de Justiça, com fulcro na lei 1060/50, com as alterações introduzidas pela Lei 7.510/86, por não ter o requerente condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do próprio sustento e de sua família, conforme contracheque em anexo.

DOS FATOS

Em 23 de junho de 2019, em via pública, o requerente sofreu um acidente de trânsito, o qual se deu em razão dele perder o controle da direção, vindo a cair ao solo, conforme boletim de ocorrência em anexo.

Em decorrência do acidente, o requerente foi atendimento por médico plantonista perante o Hospital deste Município de Tobias Barreto/SE, todavia, em razão da fratura na mão direita, o autor foi encaminhado para o Hospital HUSE, localizado na capital deste Estado, de acordo com o prontuário médico de nº 9146.j.

Frisa-se, que o veículo do autor envolvido no acidente se trata de uma motocicleta, HONDA/CG FAN ESI, PLACA QEM 5876, RENAVAM 00498467201, conforme boletim de ocorrência em anexo.

Assim, conforme relatório hospitalar e outros documentos em anexo, em virtude do acidente automobilístico, o autor teve ferimentos transitórios e permanentes.

É certo que em razão de acidente que envolva veículos automotores terrestres, como carros particulares, táxis, motocicletas, caminhões, ônibus urbanos, intermunicipais, rurais e interestaduais, até mesmo veículos de terraplanagem, a vítima ou seus familiares passam a ter direito ao recebimento de uma indenização, referente ao seguro obrigatório DPVAT, criado pela Lei de nº 6.194, de 19.12.1974.

As indenizações do DPVAT são pagas independentemente de apuração de culpa, da identificação do veículo ou de outras apurações, desde que haja vítimas, transportadas ou não, bem com será correspondente ao valor das respectivas despesas, até o limite definido em tabela de ampla aceitação no mercado, tendo como teto máximo o valor vigente na data de ocorrência do sinistro, consoante o disposto na Medida Provisória nº 340/06.

Entretanto, o Autor até o momento não recebeu o pagamento referente à indenização do seguro DPVAT a que tem direito. Excelência, segundo o dispositivo contido no art. 5º, da Lei 6.194/74, a doutrina e a jurisprudência majoritária, para o recebimento da indenização

do seguro obrigatório basta simples prova do acidente e do dano decorrente, devendo, então, a Seguradora participante do Consórcio, efetivar o pagamento do seguro devido a requerente, uma vez já preenchidos os requisitos legais.

DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

O Autor tem sua pretensão respaldada na Lei nº 6.194/74 que regula o pagamento das indenizações decorrentes de seguro obrigatório. Assevera o art. 3º: *Art. 3º- Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:*

Portanto, o Requerente requer a procedência do pedido de indenização, considerados a época da liquidação do sinistro. Como suscitado anteriormente a *questio debeatur* pode ser sintetizada na discussão sobre a possibilidade da fixação do valor de indenização do seguro obrigatório resultar de vontade das partes, em desacordo com o estabelecido legalmente.

Para tanto, mister analisar a natureza do seguro obrigatório. De fato e como ensina Elcir Castello Branco o seguro obrigatório é uma garantia de que o Governo exige para proteger as vítimas, em razão do número crescente de eventos danosos, cf. "Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil".

Assim, os veículos no momento do licenciamento anual, ficam obrigados a recolher o valor do seguro obrigatório de responsabilidade civil. É, aliás, condição para que os veículos possam trafegar, como aponta Rui Stocco in *Responsabilidade Civil e sua Interpretação Jurisprudencial*, RT., p. 205. E continua o ilustre doutrinador sobre o tema: "É caracterizado como uma interferência do Poder Público na liberdade das pessoas, com o objetivo de proteger as vítimas de acidente, nas atividades que considerou de extremo perigo como *ad exemplum*, a condução de veículos automotores".

Com efeito, o seguro obrigatório - ao contrário dos demais contratos desta natureza - é regulamentado por legislação específica, sendo a indenização tarifada e insuscetível de transação. Correto, então, afirmar que as partes não podem deliberar sobre os valores

especificados em lei. A rigidez da norma legal, pela especificidade do seguro em análise, tem por objetivo a proteção da parte mais fraca da relação contratual, no caso o segurado.

DAS PROVAS

O autor pretende demonstrar a verdade sobre os fatos elencados na inicial, através dos documentos juntados em conjunto com a peça inaugural, nos termos do inciso VI, do art. 319 do Código de Processo Civil de 2015.

DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO

O autor dispensa a audiência de conciliação e/ou mediação, nos termos do inciso do VII, do art. 319 do Código de Processo Civil de 2015.

DOS PEDIDOS

ANTE AO EXPOSTO, requerer a Vossa Excelência que:

- a) seja citada a requerida para apresentar resposta aos termos da presente, nos termos da lei, sob pena de decretação de revelia e incidência de seus efeitos;
- b) **o autor dispensa a audiência de conciliação e/ou mediação, nos termos do inciso do VII, do art. 319 do Código de Processo Civil de 2015.**
- c) seja julgado procedente o pedido, para condenar a Demandada em reparar os danos físicos sofridos pelo autor, em razão do acidente acima mencionado e de acordo com o exame pericial, na forma da súmula 474 do STJ, tudo a ser acrescido da correção monetária e juros legais, tal como vem se posicionando larga jurisprudência;
- d) o deferimento dos benefícios da justiça gratuita, na forma da lei;
- e) a condenação do pagamento dos honorários advocatícios;

Protesta pela produção de todos os meios de provas em direito admitidas, notadamente pelos documentos já acostados.

Dá-se à causa o valor de considerado R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais).

Pede Deferimento,

Tobias Barreto/SE, 24 de agosto de 2019.

DANILO SANTOS SANTANA
OAB/SE 8.119

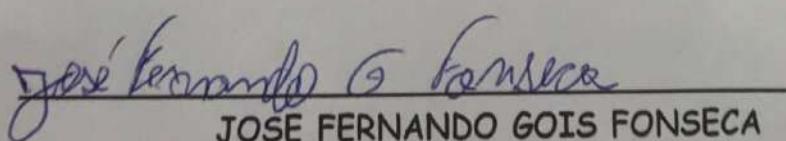
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: JOSE FERNANDO GOIS FONSECA, brasileiro, solteiro, maior, capaz, costureiro, portador do RG nº 7072502-0 SSP/SE e inscrito no CPF nº 059.156.715-60, residente e domiciliado na Rua João Geremias, nº 339, Tobias Barreto/SE, CEP 49.300-000.

OUTORGADO: HERON LIMA SANTOS, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Sergipe, sob o nº 361-B, e-mail: herolimaba@hotmail.com e fone: (79) 9988-6226 e DANILoSANTANA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Sergipe, sob o nº 8.119, e-mail danilossadv@hotmail.com e fone (79) 9999-9100, ambos com endereço profissional na Av. José David dos Santos, Nº. 1.109, Centro, na cidade de Tobias Barreto, Estado de Sergipe, CEP Nº. 49.300-000;

NOMEAÇÃO E PODERES: Pelo presente instrumento particular de Procuração, o Outorgante nomeia como seu bastante procurador e advogado o Outorgado, conferindo-lhe amplos e ilimitados poderes, mais os da cláusula ad juditia et extra para o foro em geral; podendo propor contra quem de direito a(s) ação(ões) competente(s) e defendê-lo(s) na(s) contrária(s), seguindo uma(s) e outra(s), até final(is) decisão(ões); conferindo-lhe, ainda, amplos e ilimitados poderes, por mais especiais que o sejam e, mais, os da parte final do art. 105, do Código de Processo Civil; inclusive os poderes de: confessar, desistir, transigir, firmar compromisso(s) ou acordo(s), receber e dar quitação(ões), podendo, ainda, substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas dos poderes aqui expressamente outorgados; ao que tudo será dado por bom, firme e valioso, para: **PROPOR AÇÃO DE COBRANÇA.**

Tobias Barreto/SE, 14 de Agosto de 2019.


JOSE FERNANDO GOIS FONSECA

MINISTÉRIO DA Fazenda
Receita Federal

CPT

CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Número de Inscrição

056.156.716-30

Nome

JOSE FERNANDES GOMES

Nascimento

10/07/1932





Companhia Sul Sergipeana de Eletricidade
Rua Capitão Silviano, 314-Centro Estância/SE
CEP: 49200-000 CNPJ: 13.255.058.0001-88

FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA

UCI-LEV

37767 / 8

0800-284-9909

JOSEFA MARIA DE JESUS

R. JOSE GEREMIAS, 339,
TOBIAS BARRETO - Tobias Barreto/SE - 49.350-000

Medidor: 234135 - M

Mês do Referência	Const. kWh	Vencimento	Valor R\$
03/2019	56	04/04/2019	22,44

DADOS CADASTRAIS

Tarifa: Convencional
CNPJ/CPF: 428 589 805-15
Grupo/Subgrupo: B - B1r Ligação Monofásico
Classe: RESIDENCIAL - BAIXA RENDA - NIS: 0
TSEE criada pela lei nº 10.438 de 26/04/2002
Tensão de Fornecimento (V): 127
Limites adequados de Tensão (V): 117 a 133
LIMITES DAS TENSÕES DE FORNECIMENTO CONFORME
ANEXO I DO MÓDULO 8 DO PRODIST
CÓDIGO PARA DÉBITO AUTOMÁTICO: 037767

DADOS DE FATURAMENTO

Emissão: 20/03/2019
Mês/Ano-Faturamento: 03/2019
Leitura atual: (20/03/2019) 14301
Leitura anterior: (18/02/2019) 14245
Próxima leitura: 18/04/2019
Consumo Medido (kWh): 56
Consumo Diário (kWh): 1,88
Dias de Consumo: 30
Ocorrência da Mão: 0

HISTÓRICO DE CONSUMO - kWh

Mês/Ano	Consumo	Obs	Fegan
03/2019	56	Lido	Em ab
02/2019	56	Lido	26/02/
01/2019	49	Lido	28/01/
12/2018	49	Lido	28/12/
11/2018	57	Lido	28/11/1
10/2018	51	Lido	26/10/1
09/2018	52	Lido	27/09/1
08/2018	45	Lido	28/08/1
07/2018	36	Lido	26/07/1
06/2018	54	Média	26/06/1
05/2018	54	Média	01/06/18
04/2018	51	Lido	02/05/18
03/2018	56	Lido	04/04/18

ITENS FATURADOS

Descrição	Qtde.	VL. Unid.
CONSUMO	30	x 0,2183
CONSUMO	26	x 0,37430
PIS		
COFINS		

Cobranças de terceiros

CIP- Prefeitura Municipal
diferente a cip municipal abr/2018

TOTAL A PAGAR R\$

TRIBUTOS	Base de cálculo(R\$)	Alíquota(%)
(incluídos no valor total)		
ICMS	0,00	ISENTO
PIS/PASEP	17,14	0,91
COFINS	17,14	4,18

1,000
Tipo de ligação: Monofásico

INDICADORES DE CONTINUIDADE

Conjunto: SAQUINHO Referência: 01/2019
EU3D: 7,71

O consumidor tem o direito de solicitar à distribuidora a apura-

MENSAL TRIMESTRAL ANUAL

META DIC	6,03	12,06	24,12
APUR DIC	0,42	0,00	0,00
META FIC	3,38	6,72	13,45

INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME
R PADRE ANTONIO BARROS PADILHA, 145 ANEXO SALAO
01/03/2019 a 31/03/2019
000029 JOSE FERNANDO GOIS FONSECA
PRODUÇÃO

Demonstrativo de Pagamento de Salário

10500306000150

C/d.	Descrição	Referência	Costureiro em Geral	
			Vencimentos	Descontos
C01	Salário Base	220,00	1.039,00	
E03	INSS Folha			83,12
			1.039,00	83,12
			Valor Líquido	955,88
Salário Base	Sal. Costur. INSS	Base INSS Dif. Sal.	Base Cal. FGTS	FGTS do mês
1.039,00	1.039,00	0,00	1.039,00	83,12
			Base FGTS Dif. Sal.	Base Cal. IRRF
			0,00	955,88
				Aliq IRRF
				0,00 %

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
PÓLICIA CIVIL
DELEGACIA REGIONAL DE TOBIAS BARRETO - TOBIAS BARRETO - SE

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 084290/2019

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 13/08/2019 10:47 Data/Hora Fim: 13/08/2019 11:15
Delegado de Polícia: Fabio Alan Pinto Pimentel

DADOS DA OCORRÊNCIA

Afeto: Delegacia Regional de Tobias Barreto
Data/Hora do Fato: 23/06/2019 02:00
Local do Fato
Município: Tobias Barreto (SE)
Logradouro: Conjunto Padre Pedro
Complemento: Via Pública
Ponto de Referência: Próximo ao bar de carne seca
Tipo do Local: Outro

Bairro: Padre Pedro

CEP: 49.300-000

Natureza	Meio(s) Empregado(s)
1095: Auto lesão - Acidente de trânsito	Não Houve

ENVOLVIDO(S)

Nome Civil: JOSÉ FERNANDO GOIS FONSECA (VÍTIMA, COMUNICANTE)

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Envolvido(a)	Grupo	Subgrupo	Descrição	Vínculo
José Fernando Gois Fonseca	Veículo	Motocicleta/Motoneta	Placa OEM5876, Chassi 9C2KC1670DR430485, Núm. Motor KC16E7D430485, Renavam 00498467201	Possuidor

RELATO/HISTÓRICO

informa o comunicante que no dia, local e horário supramencionado, enquanto trafegava na condução da motocicleta ora mencionada no campo "objeto", perdeu o controle da direção, vindo a cair ao solo. Em razão desse acidente, o comunicante conseguiu chegar até o Hospital São Vicente de Paulo, neste urbe, onde deu entrada, foi devidamente atendido pelo médico plantonista, conforme alude prontuário médico nº 9146.j, expedido pelo indigitado hospital. Após o citado atendimento foi constatado pelo médico que o declarante teve uma fratura na mão direita, razão pela qual foi encaminhado ao Hospital HUSE, localizado na capital deste Estado. O comunicante ainda informa que foi submetido a procedimento cirúrgico. Por fim registra o referido boletim de ocorrência para requerer o seguro DPVAT. É o relato.

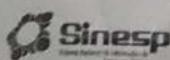
ASSINATURAS

Fábio Alan Pinto Pimentel
DELEGADO DE POLÍCIA

Fábio Alan Pinto Pimentel
Responsável pelo Atendimento

José Fernando Gois Fonseca
(Vítima / Comunicante)

"Declaro para os devidos fins de direito que sou o(a) único(a) responsável pelas informações acima assentadas e ciente que poderei responder civil e criminalmente pela presente declaração que dei origem, conforme previsto nos Artigos 339-Denúncia Caluniosa e 340-Comunicação Falsa de Crime ou de Contravenção do Código Penal Brasileiro."



Delegado de Polícia Civil: Fábio Alan Pinto Pimentel
Impresso por: Fábio Alan Pinto Pimentel
Data de Impressão: 13/08/2019 11:16
Protocolo nº: Não disponível

Página 1 de 1

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos

Fábio Alan Pinto Pimentel
DELEGADO DE POLÍCIA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETAN - SE		Nº 015214428026	
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO			
VIA	CÓD. RENAVAM	R.N.T.R.C.	EXERCÍCIO
1	00498467201		2019
NOME			
JOSE OSWARIO GOIS			
CPF / CNPJ		PLACA	
517.400.365-49		DEM 5 B 7 6	
PLACA ANT / UF	CHASSI		
DEM 5 B 7 6/SE	9C2KC1670DR430485		
ESPECIE TIPO	COMBUSTÍVEL		
PAS/MOTOCICLETA	ALCO/GASOL		
MARCA / MODELO	ANO FAB	ANO MOD	
HONDA/CG 150 FAN ESI	2012	2013	
CAP / POT (CIL)	CATEGORIA	COR PREDOMINANTE	
2F/130W/14900C	PARTIC	VERMELHA	
I P V A	COTA ÚNICA PAGO	VENC. COTA ÚNICA *****	VENC. / COTAS
	FAIXA IPVA	PARCELAMENTO / COTAS	1 ^a ***** 2 ^a ***** 3 ^a *****
PRÉMIO TARIFÁRIO (R\$)		IOF (R\$)	PRÉMIO TOTAL (R\$)
SEM RESTRIÇÕES FINANCEIRAS			DATA DE PAGAMENTO
PBT 116			
OBSERVAÇÕES			
DOCUMENTO DE PÓS / OBRIGATÓRIO PARA REFERÊNCIA			
MOTOR: KC1670430485		PBT 116	
LOCAL	ABNER MELLO SILVA	DATA	
TOBIAS BARRETO - SE	DIRETOR PRESIDENTE	31/07/2019	
EXPEDIDOR			

SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NAO - SEGURO DPVAT

SE Nº 015214428026 BILHETE DE SEGURO DPVAT

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA

www.seguradoralider.com.br
SAC DPVAT 0800 022 1204

VIA	CPF / CNPJ	EXERCÍCIO	DATA EMISSÃO
1	517.400.365-49	2019	31/07/2019
RENAVAM	PLACA		
498467201	DEM 5 B 7 6		
MARCA / MODELO	ANO FAB	DATA FAB	Nº CHASSI
HONDA/CG 150 FAN ESI	2012	9	9C2KC1670DR430485
FNS (R\$)	IOF (R\$)	DENATRAN (R\$)	CUSTO DO SEGURO (R\$)
36,04		4,00	40,05
CUSTO DO BILHETE (R\$)	IOF (R\$)	TOTAL A SER PAGO PELO SEGUARDADO (R\$)	
PAGAMENTO	COTA ÚNICA	PARCELADO	DATA DE QUITAÇÃO
			29/07/2019

PRÉMIO TARIFÁRIO

SEGURADORA LÍDER - DPVAT
CNPJ 09.248.608/0001-04



GOVERNO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO
SÃO VICENTE DE PAULO
AV. JOÃO ALVES FILHO, S/N – Tel.: (79) 3541-4641 / 3169
CEP: 49.300-000 – TOBIAS BARRETO/SE



PRONTUÁRIO N.º 9146. J
Unidade: UPA Tobias Barreto Data: 23/06/2019 Hora de Entrada: 3:00

Identificação

Nome: José Fernando Góis Fonseca
R.G.: 7072502 -0 Cartão SUS: _____

Data de Nasc.: 10/07/1993 Idade: 26 anos Sexo: Masc. Fem.

Estado Civil: Casado(a) Solteiro(a) Outro(a):

Profissão: Costureiro Tel. Contato: _____

Filiação (Mãe): Josefa Cristina miranda

Endereço: Rua José Jerônimo

Bairro: Centro Cidade: T. B UF: SP

Observação: Prontuário preenchido por: Kelly

Atendimento de Enfermagem Hora: 03:03

Reperc. queda de moto, relata dor + edema + friozinho em moto direito.

Alergia Medicamentosa? Sim: Não Não Sabe Informar

Peso: FR: PA: 148X93 mmHg P: 101 T: _____

Class. Atendimento: Ambulatório Urgência / Emergência Carimbo e Assinatura: Pedro Henrique 5948

Atendimento Médico

1. Anamnese e Exame Físico:

Passei copo de urina no

2. Hipótese Diagnóstica

3. Conduta / Prescrição:

Pro reumat. 03/07/2019

Horário
Joseane da S. Oliveira
Assistente Administrativa
Carimbo: SE 85441

+ Valéncia de Jesus Santos

Assinatura do Cliente / Responsável

Há 10 dias
veira

Carimbo e Assinatura do Médico

INTEGRALIDADE DA ASSISTÊNCIA

03 204 Realizado medeiro em Válvula Sup. Ext. gástrica.
7 cm. largura 3x01 mm. Pcti regular agulha

~~Joseane de S. Oliveira~~
~~AUX de Emissagem~~
~~Centro 0291-11~~

04:00 Reenviado por Dr. F por que eviden-
cias rotura, dife lucas em TE QDD, em
segunda transferida em UT Toledo para
hosp. Reg. Sagrato. 0

Ingrid Alicia Lima Fonseca
Estudante
COPPE/UFRJ 121665

SAÍDA:

Data: 23/06/19

Horas: 04 : 20

Alta

Transferência

Evasão / Desistência / Alta a Pedido

Óbito

Assinatura do Cliente / Responsável

Carimbo e Assinatura do Médico

SECRETÁRIA DE SAÚDE DO ESTADO DE SERGIPE
SERVIÇO DE CIRURGIA DA MÃO DO JOSÉ FRANCO
PREScrições DIÁRIAS

DATA: 02/01/2018

NOME: JOSE F. 60s F

DIAGNÓSTICO(S):

Medicamentos (Princípio ativo + Concentração)	Horários de Administração
1º. Dieta	
ZERO às 23hs	
2º. SG 5% 500ml EV p/ 24hs	
3º. Dipirona 2ml + 8 ml AD EV 6/6hs SOS	
4º. Cuidados Gerais	
5º. Sinais Vitais	
6º Encaminha ao C.C as 07hs	

Walber Souza
M.R. Ortopedia e Traumatologia
UFSC/SE 5181

Médica

**SECRETÁRIA DE SAÚDE DO ESTADO DE SERGIPE
SERVIÇO DE CIRURGIA DA MÃO HOSPITAL SOCORRO
PREScrições Diárias**

DATA: 03 / 07 / 2019

NAME: 2036 P. G. MN

DIAGNÓSTICO(S):

EVOLUÇÃO MÉDICA:

PACIENTE COM FRACTURA NA BASE DO OMIC, POR ACUNA
NO MODO PRINCIPAL DE 11 DIAS.

2. Common Ortho are

- A SAPI

- ALYA → 84
~~Walter Senza~~
Mr. Orozco e Tramontano
CRA 5101

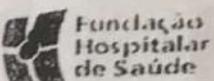
Nome: José Fernando Góis Fonseca
Enfermaria:

EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM

DATA	HORA	EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM
03	08:30	Paciente admitido no P.C. para procedimento OR. Pedido os cintos do ortopedista Dr. Walter e esfregas PPV M500 gelo ao intubado SR 500ml juntando AE: Gdlo 584107-5c
07		
19		
03	08:40	Agendado PA-108x73mmHg AE: Gdlo 584107-5c
11:35		Paciente encaminhado p/ sala operatória as cintas do ortopedista Dr. Walter e esfregas AE: Gdlo 584107-5c
03	11:30	Pcte em SA para realizar procedimento cirúrgico. Consciente, orientada, sem queixas, monitorizado
07		PA = 110x60mmHg - P = 72 bpm; SPO ₂ = 100%. Retinada talo gessado de MSD. T.E: Lisdainy 401069.
19		
03	11:25	Realizado Bloqueio anestésico por Dr. Deise.
07		Realizada deglutição da MSD. T.E=Lisdainy 401069
19	11:35	Realizado procedimento por Dr. Walter + Residente Wolber + Enf. Lais. Alberto 02 fios de Kirschner L.5. T.E=Lisdainy 401069.
03	12:10	Termino do procedimento, pte bem, consciente sonolenta. Realizado curativo + tala gessada
07		
19		PA = 120x80mmHg; P = 88 bpm; SPO ₂ = 100%. T.E=Lisdainy 401069
03		Encaminhado a SRPA. T.E=Lisdainy 401069.
07	13:05	Paciente admitido no SRPA no PDI oculado col- arino uso de soro fuso bem + tala gessada 15P Aten PA-105x62mmHg, P-70bpm SPO ₂ 100% segue as cintas do ortopedista e enfermagem sem intercorrências de momento AE: Gdlo 584107-5c
19		
15:00		Paciente liberado pelo Ortopedista e encaminhado para sua residência em companhia de familiares sem intercorrências, outros momentos AE: Gdlo 584107-5c
		Bom tempo alto hospitalo AE: Gdlo 584107-5c
15:00		Orientado para deslocamento posterior AE: Gdlo 584107-5c



ENCAMINHAMENTO HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE



ALDO C. TAVARES - HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE

ENCAMINHO O PACIENTE: 203 e Fernan 006

DIAGNÓSTICO: 1.º dia MTC 0

ORIENTAÇÕES:

- **PRORCURAR RECEPÇÃO DO HOSPITAL DA SOCORRO, NO DIA 01/04/19 AS 17 HORAS PARA INTERNAÇÃO PARA CIRURGIA DA MÃO.**
- **LEVAR TODOS OS EXAMES REALIZADOS (RADIOGRAFIAS, EXAMES DE SANGUE E ELETROCARDIOGRAMA E OUTROS CASO SOLICITADOS)**
- **CIRURGIA AGENDADA PARA O DIA 03,07,19 AS 7 H.**
- **JEJUM APOS 23 HORAS DO DIA 02/07/19.**

ATENÇÃO: O NÃO COMPARECIMENTO DO PACIENTE NO DIA E HORA DESCrito ITEM 1º DAS ORIENTAÇÕES, IMPLICARÁ DESISTÊNCIA NA REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO E CONSEQUENTE DISPONIBILIZAÇÃO DA VAGA PARA O PRÓXIMO PACIENTES EM LISTA DE ESPERA.

21, 06, 19.

Walber Souza
M.R. Ortopedia e Traumatologia
CAB 525181

MÉDICO



HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE- HUSE

BLOCO CIRÚRGICO

FORMULÁRIO DE ALTO CUSTO



OBSERVAÇÕES E JUSTIFICATIVAS:

Dr. Walter Gomes Pinto Junior
CRM 3030
CRF 18.300-23-57

SCHILLER AND ROB-

DISPENSANDO POR:

REFERRING PHYSICIAN

Centro Cirúrgico HRJFS
Formulário de Rastreabilidade do Processo de Esterilização

Paciente: José Fernando Góis Fonseca Atendimento:

Procedimento Cirúrgico:

Sala Operatória: 100 Circulante de Sala: 100 Enfermeiro:

Etiquetas

Integradores Químicos

Etiquetas	Integradores Químicos
<p>DATA / FECHA AUTOCLAVE / AUTOCLAVE CARGA / CARGA OPERADOR / OPERADOR CICLO N° / CICLO N°</p> <p>DATA / FECHA AUTOCLAVE / AUTOCLAVE CARGA / CARGA OPERADOR / OPERADOR CICLO N° / CICLO N°</p> <p>DATA / FECHA AUTOCLAVE / AUTOCLAVE CARGA / CARGA OPERADOR / OPERADOR CICLO N° / CICLO N°</p> <p>DATA / FECHA AUTOCLAVE / AUTOCLAVE CARGA / CARGA OPERADOR / OPERADOR CICLO N° / CICLO N°</p> <p>DATA / FECHA AUTOCLAVE / AUTOCLAVE CARGA / CARGA OPERADOR / OPERADOR CICLO N° / CICLO N°</p>	<p><i>Pará</i></p> <p>STEAM cisa</p> <p>ref: C-5/CS/IRB150416 15/04/16 15/04/21</p> <p>STEAM cisa</p> <p>ref: C-5/CS/IRB150416 15/04/16 15/04/21</p> <p>STEAM cisa</p> <p>ref: C-5/CS/IRB150416 15/04/16 15/04/21</p> <p>STEAM cisa</p> <p>ref: C-5/CS/IRB150416 15/04/16 15/04/21</p>

HRJFS

BOLETIM DE ANESTESIA

Jox' Armando Góes Fonseca

REGISTRO
UNIDADE:
MEDICOCONVENIO
LEITO

CIRURGIA PROGRAMADA

Hr Uniglo Fx 1: mielocarpo

CIRURGIA REALIZADA

DATA

02/07/19

ANESTESIOLOGISTA

Dra. Deyse / R2 Radmilla

TECNICA ANESTESICA

MEDICACAO PRE-ANESTESICA

CIRURGIAO

Dr. Walter / RC Walter

bloqueio de nervos periférico + sedação
auxiliar

ASA I

HORA DE INICIO

11:20

HORA DE TERMINO

12:00

ACESSO VENOSO

AVP im MSE

POSIÇÃO

DDH

MH

15

30

45

12H

15

30

45

15

30

45

15

30

45

15

30

45

15

30

45

MH

15

30

45

12H

15

30

45

15

30

45

MH



HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE- HUSE

BLOCO CIRÚRGICO

FORMULÁRIO DE ALTO CUSTO



OBSERVAÇÕES E JUSTIFICATIVAS:

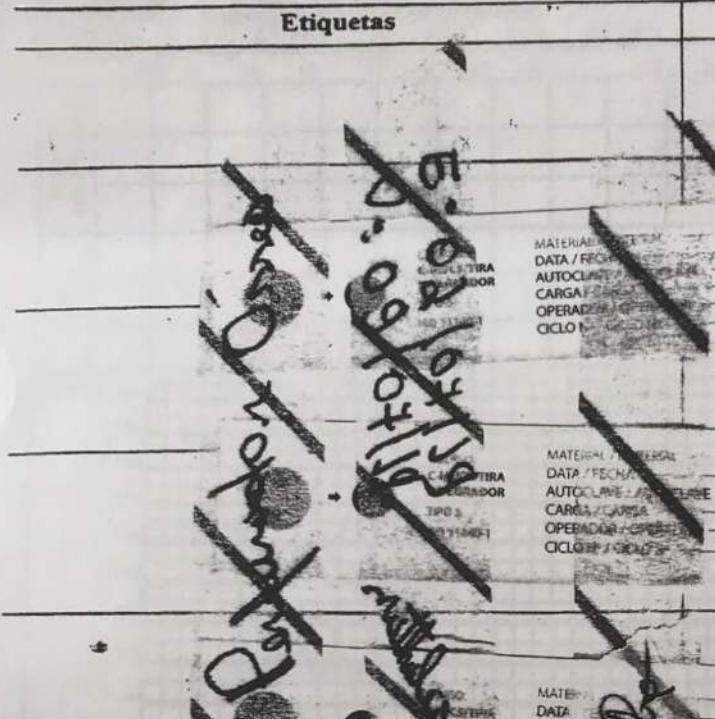
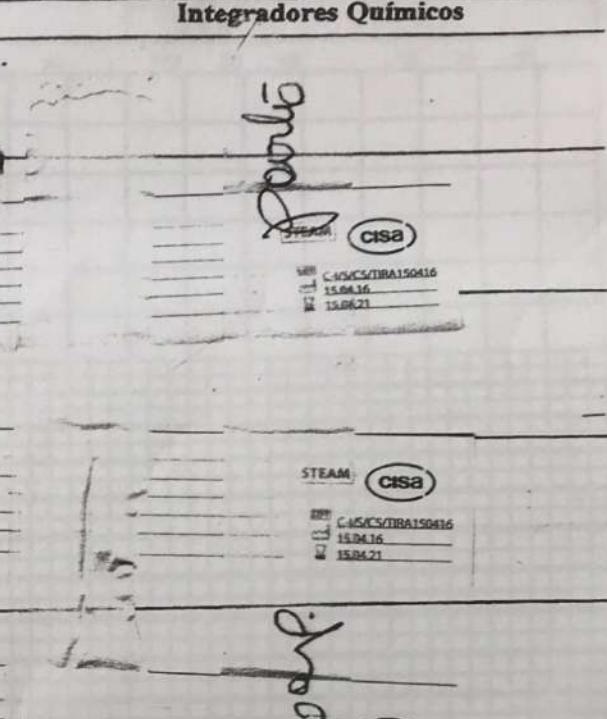
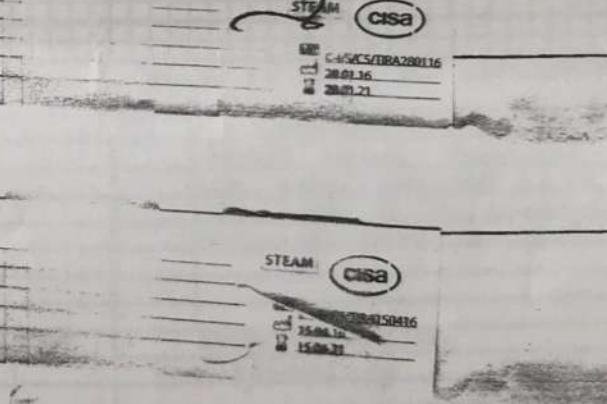
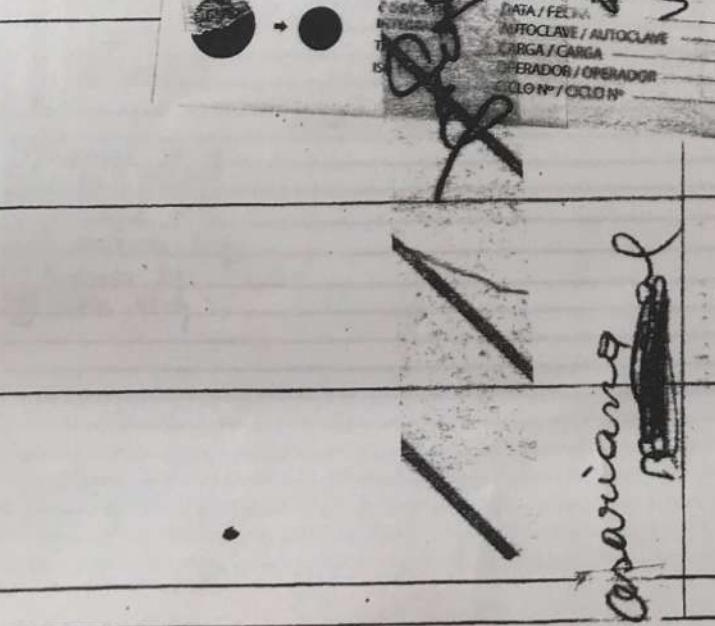
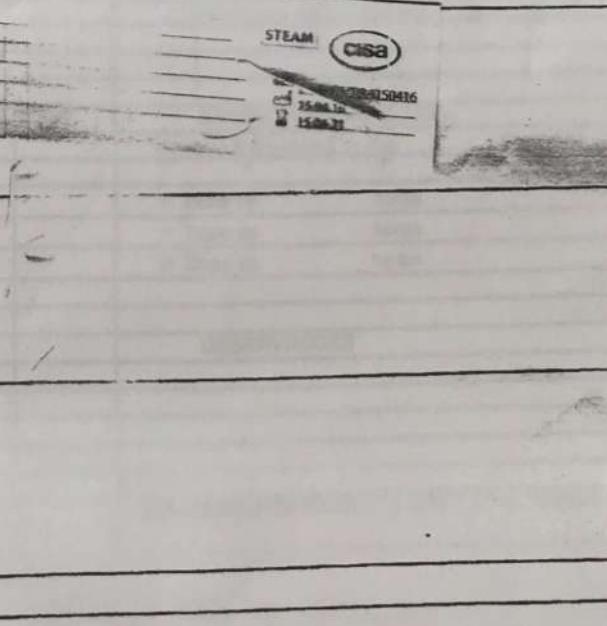
Dr. Walter Gomes Pinto Junior
CRM 3030
CRF: 18.306-33-57

SCHIFF AND ROB-

DISPENSANDO POR:

REFERRING PHYSICIAN

Centro Cirúrgico HRJFS
Formulário de Rastreabilidade do Processo de Esterilização

Paciente: <u>José Fernando Góis Fonseca</u>	Atendimento:	
Procedimento Cirúrgico:		
Sala Operatória:	Circulante de Sala:	Enfermeiro:
Etiquetas		Integradores Químicos
		
		

RELATÓRIO DE TRANSFERÊNCIA

DE UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO SÃO VICENTE DE PAULO
EM: (UPA TOBIAS BARRETO)

UNIDADE PARA
REFERÊNCIA:

Hospital Regional

ENDERECO DA UNIDADE
DE REFERÊNCIA:

Rua F.

ESTAMOS ENCAMINHANDO O SEGUINTE PACIENTE, CUJO PROBLEMA DE SAÚDE NECESSITA DE UM TIPO DE ATENDIMENTO
QUE ESTA UNIDADE NÃO OFERECE:

NOME:

Ron Emanuel Góis Firme

SEXO:

NASCIDO(A) EM:

PRONTUÁRIO:

MOTIVO DA CONSULTA / IMPRESSÕES DIAGNÓSTICAS OU PROBLEMAS IDENTIFICADOS:

Luxosso 1-OPD

ESTUDOS A QUE FOI SUBMETIDO O PACIENTE, SEUS RESULTADOS E CONDUTA ADOTADA (RESUMO DOS PRINCIPAIS ACHADOS
DO EXAME CLÍNICO E DOS EXAMES COMPLEMENTARES REALIZADOS ANTES DA SOLICITAÇÃO DO ENCAMINHAMENTO:

MOTIVO DO ENCAMINHAMENTO:

A hipert.

DATA DO

ENCAMINHAMENTO:

23 / 6 / 19

Igor Carvalho de Souza
Médico
CRM/SF 4245

Carimbo e Assinatura do Médico



HOSPITAL REGIONAL NOSSA SENHORA DO SOCORRO

FICHA DE ATO CIRÚRGICO

PACIENTE: JOSE Fernandes 045 10-51-04

DIAGNÓSTICO PRÉ - OPERATÓRIO: F. de base do IMC. D.

CIRURGIA REALIZADA: Fraco

CIRURGIÃO: Dr. Walter

AUXILIARES: MA) WABA

ANESTESIA: ANESTESISTA: Mysc.

DIAGNÓSTICO PÓS - OPERATÓRIO: 0 ~ tdp

CIRURGIA LIMPA CIR. POTENCIALMENTE CONTAMINADA

CIRURGIA CONTAMINADA CIR. INFECTADA

INFECÇÃO PRESENTE À ADMISSÃO? SIM NÃO

VIAS AÉREAS SUP. PULMONAR URINÁRIA SNC TGI

CUTÂNEO AP. CARDIO - VASCULAR OUTROS

DESCRIÇÃO DO ATO CIRÚRGICO

1) Incisão em ODA SDA Arresto

2) Anissose 74 Assistir comos estér

3) Ressecção de cauda e recto com 2 Fr 1,5m

4) Confir com fluoroscop

5) Cerrado + YICA

6) SDA

DATA: 03/07/14

Cirurgião

Dr. Walter Gomes Pinheiro Junior
CRM 3036
OPR 218.308.223-37

SECRETÁRIA DE SAÚDE DO ESTADO DE SERGIPE
SERVIÇO DE CIRURGIA DA MÃO DO JOSÉ FRANCO
PREScrições DIÁRIAS

DATA 02/01/2015

NOME JOSE F. dos An

DIAGNOSTICO(S):

Medicamentos (Princípio ativo + Concentração)

Horários de Administração

1º. Dieta

ZERO às 23hs

2º. SG 5% 500ml EV p/ 24hs

3º. Dipirona 2ml + 8 ml AD EV 6/6hs SOS

4º. Cuidados Gerais

5º. Sinais Vitais

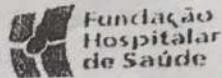
6º. Encaminha ao C.C as 07hs

Walber Souza
M. Cirurgião e Traumatólogo
CRM-SE 5161

Médica



ENCAMINHAMENTO HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE



ENCAMINHAMENTO
HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE

ENCAMINHO O PACIENTE: 203 E FERNAN 06-02

DIAGNÓSTICO: Fr 20 9º MTC O

ORIENTAÇÕES:

- PRORCURAR RECEPÇÃO DO HOSPITAL DA SOCORRO, NO DIA 02/04/19 AS 17 HORAS PARA INTERNAÇÃO PARA CIRURGIA DA MÃO.
- LEVAR TODOS OS EXAMES REALIZADOS (RADIOGRAFIAS, EXAMES DE SANGUE E ELETROCARDIOGRAMA E OUTROS CASO SOLICITADOS)
- CIRURGIA AGENDADA PARA O DIA 03/04/19 AS 7 H.
- JEJUM APOS 23 HORAS DO DIA 02/04/19.

ATENÇÃO: O NÃO-COMPARECIMENTO DO PACIENTE NO DIA E HORA DESCrito ITEM 1º DAS ORIENTAÇÕES, IMPLICARÁ DESISTÊNCIA NA REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO E CONSEQUENTE DISPONIBILIZAÇÃO DA VAGA PARA O PRÓXIMO PACIENTES EM LISTA DE ESPERA.

Walber Souza
M.R. Ortopedia e Traumatologia
CRM/SE 5161

MÉDICO

01

ma

Pac 003
Pac JOSE FERNANDO G. FONSECA
Pac AMB.

Dr.

Anotação

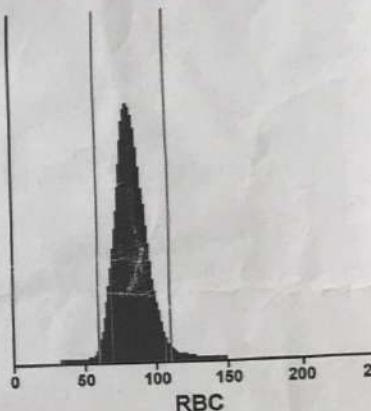
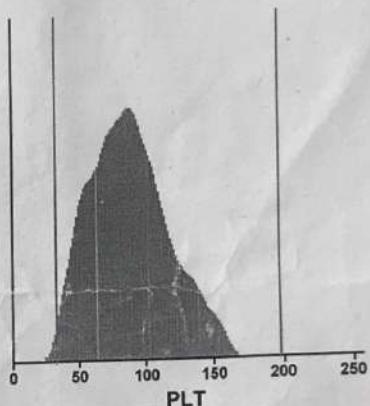
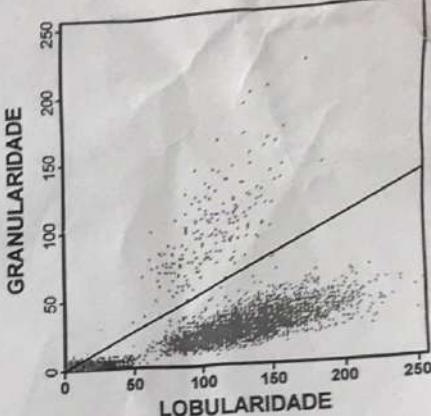
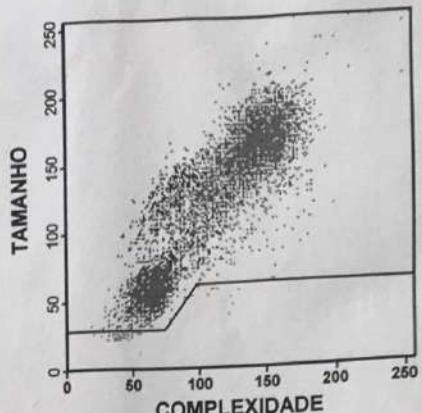
RRRT R3 T4

Tipo Am Patient
DN 10/7/1992 Sex Ignorado
DT/HR Coleta
Obs 1
Obs 2SEQ# 9621 IDOP Admin
Corrida 27/6/2019 15:52
Test CBC
Modo Fechado Param 1
Limites Padrão (1)

WBC	6.99	10e3/uL
NEU	3.99	57.0 %
LYM	2.22	31.8 %
MONO	.481	6.88 %
EOS	.197	2.81 %
BASO	.104	1.48 %

RBC	4.98	10e6/uL
HGB	14.4	g/dL
HCT	42.1	%
MCV	84.6	fL
MCH	28.9	pg
MCHC	34.2	g/dL
RDW	11.5	%

PLT	255.	10e3/uL
MPV	8.73	fL



DIFERENCIAL MANUAL

MORFOLOGIA HEM

NEU	META	NORMAL	MICRO
BAND	MIELO	POLICROM	MACRO
LYM	PRO	HIPOCROM	ANISO
MONO	BLASTO	POIQ	BASOPONT
EOS	LIN VAR	ALVO	
BASO	GRANTOX	ESFERO	NRBC

NOTA

DIF POR DATA

INTERPRETAÇÃO

-----LEUC-----

-----HEM-----

-----PLT-----

ANORMAL. DEF. POR USUÁRIO :

TP - 17,6 °
 ATV - 72,1 %
 INR - 1,25
 TTPA - 34,9 %

LIM. REF		RBC	PLT	140-450.
WBC	4.00-10.0			
NEU	1.60-8.00	40.0-80.0 %	HGB	11.5-15.7
LYM	.800-4.00	20.0-40.0 %	HCT	40.0-52.0
MONO	.800-1.00	2.00-10.0 %	MCV	76.0-96.0
EOS	.400-6.00	1.00-6.00 %	MCH	27.0-32.0
BASO	0.00-2.00	0.00-1.00 %	MCHC	31.0-36.0
			RDW	11.0-16.0

Anaíne Costa A. V. Lisboa
BIOCLÍNICA

RECEITUÁRIO

Jose' Fernando Góis FONSECA

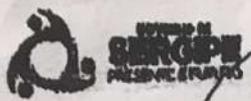
~~Fratura de Mão~~
(subluxação do radio do ulnar)

Fratura do osso Bonelli

Guilherme Chalita Campos
Ortopedia e Traumatologia
CRM 5028

23/06/19

3234-3412



HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE - HUSE
SERVIÇO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA



NOME:

2056 FERNANDO ORS FORSE

RX

ALGINAC 1000 _____ 01 caixa

USO: Oral, 1 comprimido de 8h/8h por 05 dias.

DIPIRONA 500mg _____ 01 caixa

Uso: Oral, 1 comprimido de 6/6h.

CEFALEXINA 500mg _____ 28 comp.

Uso: Oral, 1 comprimido de 6/6h por 7 dias.

03/01/19

Walter Souza
M.R. Ortopedia e Traumatologia
CRM / SE 5181





ATESTADO MÉDICO

Atesto para aos devidos fins, que o (a) Sr.(a):

JOSÉ F. G. RODRIGUES

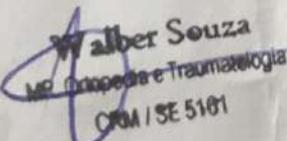
foi atendido no Hospital Regional José Franco no dia:

03/07/19 às _____ horas, necessitando de

40 (avonara) dias de afastamento de suas

atividades.

CID.: _____ (autorizado pelo(a) paciente)


Walber Souza
Médico Ortopedista e Traumatologista
CRM/SE 5101

Assinatura do Médico Responsável

Hospital Universitário de Lagarto

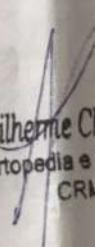
AV BRASILIA S/N BAIRRO SANTA TEREZINHA 49040000 LAGARTO SERGIPE BRASIL
CEP 49400-000 - Lagarto - SE - Brasil

Atestado Médico

Atesto para os devidos fins, que o paciente JOSE FERNANDO
GOIS FONSECA, esteve sob meus cuidados profissionais,
necessitando de 34 dia(s) de afastamento, a partir desta data
23/06/2019

Observações:

CID: S62


Guilherme Chalita Campos
Ortopedia e Traumatologia
CRM 5028

LAGARTO-SE, 23/06/2019

GUILHERME CHALITA CAMPOS
CRM 5028 SE

Hospital Universitário de Lagarto

AV BRASILIA S/N
CEP: 90035-903
TEL: (79) 3632-2026
CNES:6568343

Receituário Simples

JOSE FERNANDO GOIS FONSECA

Data de Nascimento: 10/07/1992

Endereço: RUA JOSE JEREMIAS 0 , Bairro: CENTRO, TOBIAS BARRETO/SE CEP: 49300000

1 - NIMESULIDA 100MG 01 cx

01 comprimido de 12/12h, 5 dias

2 - DIPIRONA 500MG 01 cx

01 comprimido de 8/8h, se dor

LAGARTO-SE, 23/06/2019

Guilherme Chalita Campos
Ortopedia e Traumatologia
CRM 5028

Dr. Guilherme Chalita Campos
CRM: 5028 SE

Hospital Universitário de Lagarto

AV BRASILIA S/N
CEP: 90035-903
TEL: (79) 3632-2026
CNES:6568343

Receituário Simples

JOSE FERNANDO GOIS FONSECA

Data de Nascimento: 10/07/1992
Endereço: RUA JOSE JEREMIAS 0, Bairro: CENTRO, TOBIAS BARRETO/SE CEP: 49300000

1 - NIMESULIDA 100MG

01 cx

01 comprimido de 12/12h, 5 dias

2 - DIPIRONA 500MG

01 cx

01 comprimido de 8/8h, se dor

LAGARTO-SE, 23/06/2019

Guilherme Chalita Campos
Ortopedia e Traumatologia
CRM 5028

Dr. Guilherme Chalita Campos
CRM: 5028 SE



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO
Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201985501717

DATA:

10/09/2019

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

</br>{Via Movimentação em Lote nº 201900324}

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO
Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201985501717

DATA:

01/10/2019

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Defiro os benefícios da gratuidade judiciária, pleiteados na inicial, o que o faço com supedâneo no art. 5º, LXXIV da CF e art. 4º da Lei nº 1.060/50. Ademais, conforme preceitua os ditames do Código de Processo Civil, a audiência só não será realizada quando ambas as partes manifestarem desinteresse na composição consensual ou o conflito não admitir auto composição (art. 334, § 4º, I e II, do NCPC), ou, ainda, na dicção da lei de mediação, se envolver direitos indisponíveis que não admitam transação (interpretação a contrário sensu do art. 3º da lei 13.140/15). Assim sendo, cite-se a parte requerida, para querendo, comparecer à audiência de conciliação que designo para o dia 03/12/2019, às 09h:50min, na sede deste Juízo. Após a realização da audiência iniciará o prazo de 15 (quinze) dias para, caso queria, oferecer contestação, sob pena de revelia e de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial, nos termos do art. 344, NCPC. Intime-se a parte autora acerca da audiência aprazada. Atentem-se, ambas as partes, que de acordo com o art. 334, §8º do NCPC, O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado. Em havendo apenas contestação, se levantadas preliminares (art. 337, NCPC), manifeste-se a parte autora em 15 (quinze) dias, inclusive acerca de eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados (art. 341 e art. 437, NCPC). Se houver juntada de novos documentos com a réplica, vista à parte requerida por 15 (quinze) dias (art. 437, §1º, NCPC). Cumpra-se. Designo o dia 03/12/2019 às 09h:50min para que seja realizada audiência Conciliação/Mediação.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
2ª Vara Cível e Criminal de Tobias Barreto**

Nº Processo 201985501717 - Número Único: 0003426-55.2019.8.25.0075

Autor: JOSE FERNANDO GOIS FONSECA

Réu: DPVAT SUPERVISAO ANALISE DE SINISTRO

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

DESPACHO

Defiro os benefícios da gratuidade judiciária, pleiteados na inicial, o que o faço com supedâneo no art. 5º, LXXIV da CF e art. 4º da Lei nº 1.060/50.

Ademais, conforme preceitua os ditames do Código de Processo Civil, a audiência só não será realizada quando ambas as partes manifestarem desinteresse na composição consensual ou o conflito não admitir autocomposição (art. 334, § 4º, I e II, do NCPC), ou, ainda, na dicção da lei de mediação, se envolver direitos indisponíveis que não admitam transação (interpretação a contrário sensu do art. 3º da lei 13.140/15).

Assim sendo, cite-se a parte requerida, para querendo, comparecer à audiência de conciliação que designo para o dia 03/12/2019, às 09h:50min, na sede deste Juízo. Após a realização da audiência iniciará o prazo de 15 (quinze) dias para, caso queria, oferecer contestação, sob pena de revelia e de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial, nos termos do art. 344, NCPC.

Intime-se a parte autora acerca da audiência aprazada.

Atentem-se, ambas as partes, que de acordo com o art. 334, §8º do NCPC, “O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado.”

Em havendo apenas contestação, se levantadas preliminares (art. 337, NCPC), manifeste-se a parte autora em 15 (quinze) dias, inclusive acerca de eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados (art. 341 e art. 437, NCPC).

Se houver juntada de novos documentos com a réplica, vista à parte requerida por 15 (quinze) dias (art. 437, §1º, NCPC).

Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **ANA MARIA ANDRADE FREIMAN BARROZO, Juiz(a) de 2^a Vara Cível e Criminal de Tobias Barreto, em 01/10/2019, às 22:58:17**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019002515941-15**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO
Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201985501717

DATA:

02/10/2019

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Expedi mandado nº 201985507581DPVAT SUPERVISAO ANALISE DE SINISTRO

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO
Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201985501717

DATA:

02/10/2019

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 201985507581 do tipo (NCPC) - Mandado Citação e Intimação - Procedimento Comum - audiência [TM4145,MD150]

 {Destinatário(a): DPVAT SUPERVISAO ANALISE DE SINISTRO}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



PROCESSO: 201985501717 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0003426-55.2019.8.25.0075
NATUREZA: Procedimento Comum Cível
REQUERENTE: JOSE FERNANDO GOIS FONSECA
REQUERIDO: DPVAT SUPERVISAO ANALISE DE SINISTRO

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente, fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** para a audiência de Conciliação ou de Mediação na forma do Art. 334, para a finalidade abaixo transcrita.

Finalidade: Comparecer a este Juízo para audiência de Conciliação ou de Mediação, de acordo com Arts. 334 e 344 do CPC. Não havendo autocomposição, o prazo para a contestação, 15 (quinze) dias, será contado na forma do Art. 335 do CPC. Fica advertido(a) que deverá comparecer a referida audiência acompanhado(a) de advogado(a) ou defensor(a) público(a).

Despacho: Defiro os benefícios da gratuidade judiciária, pleiteados na inicial, o que o faço com supedâneo no art. 5º, LXXIV da CF e art. 4º da Lei nº 1.060/50. Ademais, conforme preceitua os ditames do Código de Processo Civil, a audiência só não será realizada quando ambas as partes manifestarem desinteresse na composição consensual ou o conflito não admitir auto composição (art. 334, § 4º, I e II, do NCPC), ou, ainda, na dicção da lei de mediação, se envolver direitos indisponíveis que não admitam transação (interpretação a contrário sensu do art. 3º da lei 13.140/15). Assim sendo, cite-se a parte requerida, para querendo, comparecer à audiência de conciliação que designo para o dia 03/12/2019, às 09h:50min, na sede deste Juízo. Após a realização da audiência iniciará o prazo de 15 (quinze) dias para, caso queria, oferecer contestação, sob pena de revelia e de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial, nos termos do art. 344, NCPC. Intime-se a parte autora acerca da audiência aprazada. Atentem-se, ambas as partes, que de acordo com o art. 334, §8º do NCPC, o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado. Em havendo apenas contestação, se levantadas preliminares (art. 337, NCPC), manifeste-se a parte autora em 15 (quinze) dias, inclusive acerca de eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados (art. 341 e art. 437, NCPC). Se houver juntada de novos documentos com a réplica, vista à parte requerida por 15 (quinze) dias (art. 437, §1º, NCPC). Cumpra-se.

Designo o dia 03/12/2019 às 09h:50min para que seja realizada audiência Conciliação/Mediação.

Data e horário da audiência: 03/12/2019 às 09:50:00, **Local:** Fórum Dr. João Fontes de Farias, Sala de Audiência da 2ª Vara Cível e Criminal da Comarca de Tobias Barreto, Endereço: Av. José Davi dos Santos, s/n, Tobias Barreto/SE.

Advertência: O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado.

Qualificação da parte ré:

Nome: DPVAT SUPERVISAO ANALISE DE SINISTRO

Residência: RUA: SENADOR DANTAS, 5º ANDAR, 74

Bairro: CENTRO

CEP: 20010000

Cidade: RIO DE JANEIRO - RJ - RJ

Ilmº (a) Sr(a)

Nome: DPVAT SUPERVISAO ANALISE DE SINISTRO

Residência: RUA: SENADOR DANTAS, 5º ANDAR, 74

Bairro: CENTRO

CEP: 20010000

Cidade: RIO DE JANEIRO - RJ - RJ

[TM4145, MD150]



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO WILLAMS CHAGAS BEZERRA**,
Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 2ª Vara Cível e Criminal de
Tobias Barreto, em 02/10/2019, às 10:48:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019002520763-38**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO
Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201985501717

DATA:

02/10/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: DANILoSANTOS SANTANA - 8119}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª
VARA CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO/SE

Processo nº 201985501717

JOSE FERNANDO GOIS FONSECA, qualificado nos autos, por seu advogado que esta subscreve, vem à presença de Vossa Excelência, se manifestar nos seguintes termos:

A parte autora informa que **DISPENSOU** em sua petição inicial a designação de audiência de conciliação, nos termos do art. 319, inciso VII, do CPC.

Não obstante o art. 334 §4º do NCPC, refira-se à necessidade de manifestação de desinteresse de ambas as partes para a dispensa da audiência de conciliação, **tal dispositivo não deve ser interpretado de forma isolada, mas sistematicamente com o art. 3º, §3º, art. 4º, art. 8º do NCPC, o qual ofenderá o direito e liberdade de não compor e o princípio da voluntariedade, caso haja a remessa dos autos ao conciliador.**

Assim, a parte autora PUGNA pelo cancelamento da alusiva solenidade, e por consequência, seja a empresa ré intimada para apresentar contestação, na forma do art. 335, inciso II, do CPC/15.

Pede Deferimento.

Tobias Barreto/SE, 02 de outubro de 2019.

Danilo Santos Santana
OAB/SE 8119



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO
Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201985501717

DATA:

08/10/2019

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO
Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201985501717

DATA:

29/10/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20191028120201578 às 12:02 em 28/10/2019.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO/SE

Processo: 201985501717

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE FERNANDO GOIS FONSECA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **23/06/2019**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **13/08/2019**.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015¹, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

¹[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015².

DA FALTA DE INTERESSE DE AGIR

AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO

Ab initio, cumpre esclarecer que em nenhum momento a parte autora requereu o pagamento, através da via administrativa, intentando imediatamente na via judicante.

A atitude de ingressar com ação antes de tentar solucionar a questão pela via administrativa, que é mais célere, acarreta aglomeração de processos, como se observa com frequência em nosso Judiciário.

Vejamos o entendimento do Tribunal de Justiça de Pernambuco:

“APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSUAL CIVIL. DPVAT. PRELIMINAR REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO ACOLHIDA.

AUSÊNCIA DE CONDIÇÃO DA AÇÃO. INTERESSE DE AGIR. RECURSO PROVIDO.

- A ausência do prévio requerimento administrativo, requerendo a cobertura securitária do DPVAT, configura

ausência de interesse de agir, a ausência de prévio requerimento administrativo.

- Extinção do feito sem resolução do mérito, art. 485, IV, do CPC.

- Em razão do reconhecimento do direito à gratuidade de justiça, cumpre esclarecer que a exigibilidade do

montante relativo aos honorários advocatícios fica suspensa (art. 98, § 3º, do CPC/2015).

- Recurso de apelação provido.

(Apelação 507283-70007826-52.2012.8.17.0990, Rel. Itabira de Brito Filho, 3ª Câmara Cível, julgado em 19/07/2018, DJE 21/08/2018)”

²[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;

Resta incontestável a necessidade de requerer o pagamento administrativo antes de ingressar com ação no Judiciário, consoante a jurisprudência consolidada no Superior Tribunal de Justiça³.

Cumpre salientar que recentemente o Supremo Tribunal Federal chegou à conclusão de que a ausência de requerimento em sede administrativa nas ações que versam sobre o Seguro Obrigatório DPVAT é motivo para extinção do processo por falta de interesse de agir⁴.

Destaca-se que as sociedades seguradoras não têm o menor propósito de eximir-se de sua obrigação quando comprovado que é realmente devida a indenização pleiteada, eis que pagar sinistro regularmente coberto é da inherência das suas atividades.

Vale ressaltar que as vítimas de acidentes de trânsito **em todo o Brasil, podem solicitar o seguro DPVAT gratuitamente nas agências próprias dos Correios**⁵. Frisa-se que se trata de um procedimento simples e com dispensa do auxílio de terceiros.

Essas ações promovidas pela Seguradora Líder dos consórcios DPVAT visam facilitar o recebimento na via administrativa dando acesso célere e efetivo aos acidentados, como também tem como objetivos principais evitar a lide e a necessidade de manifestação judiciária sobre o tema.

Em arrimo à tese aqui exposta, é amplamente sabido que o interesse jurídico manifesta-se na existência da lide. A função jurisdicional se exercerá sempre com referência a uma lide que a parte interessada deduz do Estado, pedindo uma solução. A existência da lide, do litígio, obviamente está intimamente ligada à pretensão resistida, que determina o surgimento do conflito, que é uma das condições da ação.

Diante disso, impõe-se a extinção do processo sem julgamento do mérito, pois a existência do litígio constitui condição lógica do processo, cabendo ser evidenciado que o cidadão não deve e nem pode, a seu livre arbítrio e prazer, acionar a prestação jurisdicional do Estado em conflitos que certamente poderiam ser resolvidos de forma consensual e sem a interferência estatal.

DO MÉRITO

DA VALIDADE DO REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Verifica-se Nobre Magistrado que o boletim de ocorrência policial acostado aos autos, trata-se de mera certidão, a qual foi comunicada pelo próprio autor, documento este produzido unilateralmente, a conveniência do interessado, assim, não tem validade alguma para a presente lide.

Há de ser considerado que o boletim de ocorrência policial anexo aos autos, somente foi registrado apenas em 13/08/2019 após QUASE 02 MESES da data do alegado acidente noticiado.

Ademais, o boletim de ocorrência policial foi relatado pelo próprio autor a sua conveniência, sem testemunhas, e sem a presença da autoridade competente no local.

Em análise ao presente feito, verifica-se com estranheza que não foi apresentado Boletim de Ocorrência da data do sinistro supostamente ocorrido em 23/06/2019, não podendo ser considerado o registro de ocorrência policial apresentado como prova cabal do acidente noticiado nesta demanda.

³SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. 3ª Turma. AgRg no REsp 936574/SP. Julgamento: 02/08/2011. “**AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. SEGURO. DPVAT. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. REQUISITO ESSENCIAL PARA CONFIGURAÇÃO DO INTERESSE DE AGIR.**”

⁴SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Plenário. RE 631.240/MG. Julgamento: 10/11/2014. “**RECURSO EXTRAORDINÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO E INTERESSE EM AGIR.**”

⁵<https://www.dpvatsegurodotransito.com.br/pontos-de-atendimento-autorizados.aspx>

Destarte, cabe alertar ao Nobre Julgador que, além de não ter sido apresentado o Registro de ocorrência da época do acidente, o comunicante CONVENIENTEMENTE É A VÍTIMA E AUTOR da presente lide o que causa grande espanto!

Ressalta-se ainda o fato de que além de a vítima ser comunicante do suposto acidente, foi elaborado através dos fatos narrados pelo mesmo de forma unilateral, sem que nenhuma testemunha ou outro vitimado prestassem depoimento.

Não há justificativa para delonga tão grande, qualquer parente, amigo do autor, poderia ter comunicado o acidente a época do sinistro na delegacia competente.

No caso em apreço, exigir da ré o pagamento da indenização sem a existência de comprovação da veracidade do acidente, descharacteriza a atividade definida como seguro. Essa prova documental incumbe à parte Autoral, em razão de ser constitutiva do seu direito, de conformidade com o que estabelece o art. 373, I, do NCPC/15.

Desta forma a Ré requer a **IMPROCEDENCIA TOTAL** do pedido inicial, com fulcro nos artigos 487, I, do NCPC/15.

DO REQUERIMENTO DE DEPOIMENTO PESSOAL DA PARTE AUTORA

DAS DIVERGÊNCIAS DE INFORMAÇÕES NO BOLETIM MÉDICO DE ATENDIMENTO E NO BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Conforme dispõe o art. 385, CPC, caberá à parte interessada pugnar pela realização da prova de depoimento pessoal, quando não determinada de ofício pelo magistrado.

A Ré informa a necessidade de ser ouvida, pessoalmente, a parte autora sobre os fatos narrados na inicial, bem como toda documentação juntada aos autos, em especial o **BOLETIM MÉDICO DE ATENDIMENTO** e o **BOLETIM DE OCORRÊNCIA**.

Cumpre esclarecer, o BO não elaborado no momento do acontecimento constitui-se de uma mera declaração do comunicante. A declaração de atendimento médico, por seu turno, também se baseia exclusivamente nas informações prestadas pelo interessado, seguindo a mesma lógica acima destacada em relação ao registro do acidente. Bem como os documentos juntados aos autos, noticiadores da ocorrência de acidente de trânsito, são elementos produzidos de forma unilateral, incapazes de formar o convencimento do magistrado acerca da efetiva existência do sinistro, podendo a parte autora ter adquirido tais lesões em qualquer outra circunstância que não a de ter se envolvido em um acidente de trânsito!

Portanto, para que não pare qualquer dúvida sobre a autenticidade dos documentos acostados, a Ré pugna a este d. Juízo que seja expedido ofício a Unidade de Pronto Socorro São Vicente de Paulo, no qual fora realizado o primeiro atendimento da vítima, e seja expedido ofício também a Delegacia Regional de Tobias Barreto na qual forá registrada a ocorrência a fim de que sejam prestados os devidos esclarecimentos pelos responsáveis, sem prejuízo do colhimento do depoimento pessoal da autora.

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC⁶.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

DA APLICABILIDADE DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Com advento da Medida Provisória nº 451/08, convertida na Lei nº 11.945/2009, estabeleceu-se percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais, de modo que se impõe a graduação da lesão para fins indenizatórios.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

A referida inovação legal trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, para dirimir o percentual indenizável no caso concreto, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pela parte autora é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral⁷.

No mesmo sentido, o Superior Tribunal de justiça editou a Súmula 474 pacificando o entendimento que no caso de invalidez a indenização do Seguro Obrigatório DPVAT deverá ser paga em conformidade com o grau da invalidez da vítima⁸.

Friza-se que a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Assim, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e

⁶“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML.

INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - **Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.**” (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG , Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)

⁷RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUVE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

⁸**Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça** “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral a parte Autora, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁹.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação¹⁰

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Requer a Ré o acolhimento das preliminares suscitadas.

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autora.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez permanente, conforme preconiza a Sumula 474 do STJ.

⁹“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

¹⁰art. 1º. (...)

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida, a correção monetária na forma da fundamentação da peça de bloqueio e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Por se tratar de ônus da prova da parte autora, pugna-se pela realização da prova pericial pelo IML com o fito de auferir o nexo de causalidade entre a lesão da vítima e o suposto acidente automobilístico, bem como se há valor indenizável a ser pago. Caso Vossa Excelência assim não entenda, requer que os custos da realização da prova pericial sejam arcados pela parte autora ou pelo Estado, eis que imprescindível a produção da prova para o deslinde da demanda.

Requer, outrossim, a produção de prova documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono **KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ**, inscrito sob o nº 2595/SE, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

TOBIAS BARRETO, 23 de outubro de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/SE 780-A

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE

QUESITOS DA RÉ

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
- 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
- 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;
- 6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;
- 7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

TABELA DE GRAADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonómica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés					
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar					
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SE 780-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa da advogada **KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ**, inscrito na 2592 - OAB/SE, com escritório na RUA PACATUBA, N.º 254, SALA 210, CENTRO. ARACAJU/SE, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **JOSE FERNANDO GOIS FONSECA**, em curso perante a **2ª VARA CÍVEL** da comarca de **TOBIAS BARRETO**, nos autos do Processo nº 00034265520198250075.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 2019.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/SE 780-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819



NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL, OU UNDO A SEDE FOR EM OUTRA UF):

333.0028479-6

Nº do Documento

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Último Arquivamento:

00003131303 - 18/12/2017

NIRE: 333.0028479-6

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Órgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
DREI	21,00	21,00

Boleto(s): 102595004

Hash: ECC52023-D73D-4232-8033-7CC99430A9D4



Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Prata Empresarial

Normal

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
017	999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração
	XXX	XXX	XX

Representante legal da empresa

Local	Nome:	
	Assinatura:	
Data	Telefone de contato:	
	E-mail:	
	Tipo de documento:	Híbrido
	Data de criação:	24/01/2018
	Data da 1ª entrada:	



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 26/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constâncias do Termo de autenticação.

Autenticação: FD69743867A482200F0F44566F7A0E5ECP8FFD5CP68740F233F496AFNA8031F06

p. 61 Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>. Informe o nº de protocolo. Pág. 2/13



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) **HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 1 de 3



Companhia; e (c) CRISTIANE FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incorso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, ratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tôrres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Helio Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circular SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

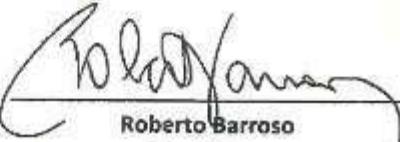
Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 2 de 3

7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

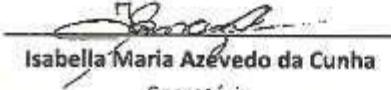
8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicolás Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



Roberto Barroso
Presidente



Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 3 de 3

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÓRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


JOSE ISMAR ALVES TÓRRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 0003143059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFD04B56AFADAE5EC78FFD3CE65740F231E495AED83B1F68



SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 50-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/11/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/11/2018 sob o NÚMERO 02003149053 e demais constantes do Termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48E220CFDE4955AFADE5ECF8FF5C968742F233E4956AFCAB0E1FB3

Para validar o documento acesse <http://www.juceria.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 10/13
p.66



5/8

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016



4996507

“SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a “Companhia”) é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 1 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

ARTIGO 8º – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo – A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro – Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto – Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto – As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto – Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º – A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro – Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo – O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro – As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D798CBA11812475AE9208296B235403C7845C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016


Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral

2/11
Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembleia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

4996509

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembleia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo – Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I é Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016.

Página 3 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

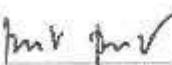
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86683B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016


Bernardo P. S. Berwanger
Secretário Geral

BW

convocada.



4956510

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo – As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro – Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300264796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo P. S. Berwanger
Secretário Geral

4996511

- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
- h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
- k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
- m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
- n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
- o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
- p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
- q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
- r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
- s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
- t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.
- u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e
- v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

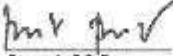
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os scus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 6 de 10

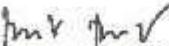
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C56883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

10/11



4855513

ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e encriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016.
Página 7 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C618477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996514

- ✓W*
- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
 - d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
 - e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
 - f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
 - g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alcada; e
 - i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 8 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO,

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

✓W
Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá inicio em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 9 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo P. S. Berwanger
Secretário Geral

de março de 1967.

19/4

XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

4996518

ARTIGO 30 - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

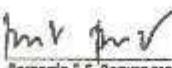
Parágrafo Único - Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 - Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Anexo 1 à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435, **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.

JOSE ISMAR ALVES TORRES
DIRETOR PRESIDENTE

HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

17º Ofício de Notas DA CAPITAL	Tabelião: Carlos Alberto Firma Oliveira Rua do Carro, 62 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel.: 2509-9400	ADB28690 086674
Pecorheco por AUTENTICO DAS FIRMAS DE: HELIO BITTON RODRIGUES e JOSE ISMAR ALVES TORRES (X/0000524153)		
Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2018. Em testemunho _____ de verdade.		Conf. por: Serventia TJ+FIHNS Total
Paula Cristina A. B. Gaspar - Aut. ED 81 HDT FFL 54882 099		CARTÓRIO Paula C : 3,90 : 3,90 : 0,00 AL
Consulte em https://www3.tira.jus.br/sitestarblcn		

CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ
Paula Cristina A. D. Gaspar
: 376 Escrevente
: 07/08/20062 série 00077 ME
: 2015 3º Letra 8.986/94

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo **Dr. JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº110. 916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, **VEDADO** receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09. 248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.

JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
OAB/SP 111.807





**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO
Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201985501717

DATA:

29/10/2019

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Indefiro o petitório de fl. 48 nos termos do despacho de retro. Assim sendo, mantenho a audiência de conciliação designada. Intime-se. Aguarde-se os autos na secretaria até que seja totalmente cumprido o despacho retro.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
2ª Vara Cível e Criminal de Tobias Barreto**

Nº Processo 201985501717 - Número Único: 0003426-55.2019.8.25.0075

Autor: JOSE FERNANDO GOIS FONSECA

Réu: DPVAT SUPERVISAO ANALISE DE SINISTRO

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Indefiro o petitório de fl. 48 nos termos do despacho de retro. Assim sendo, mantendo a audiência de conciliação designada.

Intime-se.

Aguarde-se os autos na secretaria até que seja totalmente cumprido o despacho retro.



Documento assinado eletronicamente por **ANA MARIA ANDRADE FREIMAN BARROZO, Juiz(a) de 2ª Vara Cível e Criminal de Tobias Barreto, em 29/10/2019, às 22:52:25**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019002778376-92**.





**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO
Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201985501717

DATA:

30/10/2019

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que o requerido apresentou contestação (p.51/80) tempestivamente.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO
Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201985501717

DATA:

30/10/2019

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

Intimar o(a) requerente, por seu advogado ou defensor público, da resposta do(a) requerido(a), observando, se for o caso, as hipóteses previstas nos artigos 338, 339, 350, 351, 430 e 437 do CPC. Prazo: 15 (quinze) dias.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO
Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201985501717

DATA:

30/10/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Aviso de Recebimento de AR Digital nº 201985507581, conforme arquivo em anexo. Objetivo: Atingido

{Destinatário(a): DPVAT SUPERVISAO ANALISE DE SINISTRO}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



AVISO DE
RECEBIMENTO

Digital



DESTINATÁRIO

DPVAT SUPERVISAO ANALISE DE SINISTRO
RUA: SENADOR DANTAS nº 74, 5º ANDAR, CENTRO.

20010000 - RIO DE JANEIRO - RJ

AR998644775SG



CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA

15 OUT 2019

B ROL 31

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR - Centralizador Regional

ARMAÇÃO DE CONTEÚDO (OU INFORMAÇÕES DE INTERESSE DO CLIENTE - OPCIONAL)

Entre ao processo de nro. 201985501717 e mande o nro. 201985501717

TENTATIVAS DE ENTREGA

/ / _____ :
/ / _____ :
/ / _____ :

ATENÇÃO:
Depois a 3^a
tentativa,
devolver o
objeto

- MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO
- 1 Não se encontra o destinatário
 - 2 Endereço inexistente
 - 3 Não encontra o número
 - 4 Desconectado
 - 5 Outros: _____
 - 6 Recusado
 - 7 Ausente
 - 8 Falecido

RUBRICA E MATRÍCULA DO
CARTEIRO

Daniel L. Ramos
Mat. 8.952.072-6

DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

DO RECEBEDOR

Nº DOC. DE IDENTIDADE

VERIFICAR SE ESTAMOS CONSEGUINDO
Pr.: 10/10/2019



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO
Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201985501717

DATA:

27/11/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Reconsideração de Despacho realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: DANIL
SANTOS SANTANA - 8119}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª
VARA CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO/SE**

Processo nº 201985501717

JOSE FERNANDO GOIS FONSECA, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, por meio de seus advogados, vem à presença de Vossa Excelência, oferecer **RÉPLICA À CONTESTAÇÃO DA EMPRESA DEMANDADA**, conforme abaixo se infere:

Em atenção ao despacho judicial de fl. 82, o qual indefere o pedido do cancelamento de audiência de conciliação, a parte autora esclarece que a ré também informou o seu desinteresse em conciliar, conforme consta no início da fl. 52 da contestação.

Assim, nos termos do art. 334, § 4º, inciso I, do CPC, a parte autora reitera o seu pedido de fl. 48.

DA RÉPLICA

O réu, ao apresentar sua contestação, alegou a preliminar de falta de interesse de agir, todavia, temos que a preliminar suscitada não merece ser acolhida, pois, considerando que, conforme provas documentais (fls. 14/38) ficou comprovadas a ocorrência do acidente, lesão física e do nexo de causalidade entre ambas, é devido a indenização pleiteada neste juízo, e por consequência, o autor está amparado no princípio da inafastabilidade da jurisdição (art. 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal de 1988), bem como no princípio da primazia da decisão de mérito (art. 4º, CPC/2015), portanto, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM FALTA DE INTERESSE DE AGIR.

No mais, considerando a juntada do registro da ocorrência policial e documento imprescindível para comprovação da ocorrência do acidente e do nexo de causalidade,

temos que há farta documentação da entrada no hospital e procedimento médico por conta do acidente (fls. 14/38), sobretudo, com a informação de acidente de trânsito/automobilístico.

Dessa forma devem as preliminares ser rejeitadas. No mais rechaça *in toto* os demais argumentos, devendo Vossa Excelência determinar a realização de exame pericial, conforme já pleiteado pela empresa ré em sua contestação, na forma da súmula 474 do STJ, a fim de que seja observado pelo perito o grau da lesão sofrida pela requerente, e por consequência, com base no laudo médico este juízo condene a empresa requerida a reparar os danos sofridos pela autora, sem prejuízo de condenar a seguradora ao final desta lide a pagar as custas processuais e honorários advocatícios.

POR FIM, REQUER A APRECIAÇÃO DO PEDIDO DE CANCELAMENTO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, COM BASE NA MANIFESTAÇÃO DA REQUERIDA ALEGANDO TAMBÉM O SEU DESINTERESSE EM CONCILIAR, TORNANDO DESNECESSÁRIA A MANUTENÇÃO DA ALUSIVA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 334, § 4º, INCISO I, DO CPC.

Pede deferimento.

Tobias Barreto/SE, 27 de novembro de 2019.

Danilo Santos Santana
OAB/SE 8.119



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO
Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201985501717

DATA:

03/12/2019

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

</br>{Via Movimentação em Lote nº 201900417}

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO
Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201985501717

DATA:

03/12/2019

MOVIMENTO:

Outras Informações

DESCRIÇÃO:

Devolvo os autos à secretaria para lançamento de termo de audiência.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
2ª Vara Cível e Criminal de Tobias Barreto**

Nº Processo 201985501717 - Número Único: 0003426-55.2019.8.25.0075

Autor: JOSE FERNANDO GOIS FONSECA

Réu: DPVAT SUPERVISAO ANALISE DE SINISTRO

Movimento: Outras Informações

Devolvo os autos à secretaria para lançamento de termo de audiência.



Documento assinado eletronicamente por **ANA MARIA ANDRADE FREIMAN BARROZO, Juiz(a) de 2ª Vara Cível e Criminal de Tobias Barreto**, em **03/12/2019, às 11:10:40**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019003089521-01**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO
Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201985501717

DATA:

03/12/2019

MOVIMENTO:

Audiência

DESCRIÇÃO:

Ao 03 dias do mês de dezembro de 2019, às 09h50min, nesta cidade de Tobias Barreto (SE), na sala das audiências do Fórum local, onde presente se achava o Conciliador Samuel de Jesus Santos, que abaixo subscreve. Apregoadas as partes, constatou-se a presença do requerente, acompanhado do seu advogado cadastrado nos autos. Presente o requerido, neste ato representado por sua preposta, Sra. Natiely Céza de Oliveira, inscrita no RG de nº 3.513.525. Declarada aberta a audiência, a conciliação restou inexitosa, haja vista a ausência de acordo entre as partes. Neste momento, a preposta juntou a respectiva carta de preposição. E, como não havia mais nada a tratar, os autos seguiram para a Secretaria para regular andamento do feito, encerrando o presente termo que fica devidamente assinado por mim e pelos presentes.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim

Termo de Audiência

Processo nº: 201985501717

PROCEDIMENTO COMUM

REQUERENTE: JOSE FERNANDO GOIS FONSECA

REQUERIDO: : DPVAT SUPERVISAO ANALISE DE SINISTRO

TERMO DE AUDIÊNCIA

Ao 03 dias do mês de dezembro de 2019, às 09h50min, nesta cidade de Tobias Barreto (SE), na sala das audiências do Fórum local, onde presente se achava o Conciliador Samuel de Jesus Santos, que abaixo subscreve. Apregoadas as partes, constatou-se a presença do requerente, acompanhado do seu advogado cadastrado nos autos. Presente o requerido, neste ato representado por sua preposta, Sra. Natiely Céza de Oliveira, inscrita no RG de nº 3.513.525. **Declarada aberta a audiência, a conciliação restou inexitosa, haja vista a ausência de acordo entre as partes. Neste momento, a preposta juntou a respectiva carta de preposição.** E, como não havia mais nada a tratar, os autos seguiram para a Secretaria para regular andamento do feito, encerrando o presente termo que fica devidamente assinado por mim e pelos presentes.

Samuel de Jesus Santos

Conciliador



**PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE SERGIPE**

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO
2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL**

PROCESSO N.º 201985501717

PROCEDIMENTO COMUM

REQUERENTE: JOSE FERNANDO GOIS FONSECA

REQUERIDO: : DPVAT SUPERVISAO ANALISE DE SINISTRO

TERMO DE AUDIÊNCIA

Ao 03 dias do mês de dezembro de 2019, às 09h50min, nesta cidade de Tobias Barreto (SE), na sala das audiências do Fórum local, onde presente se achava o Conciliador Samuel de Jesus Santos, que abaixo subscreve. Apregoadas as partes, constatou-se a presença do requerente, acompanhado do seu advogado cadastrado nos autos. Presente o requerido, neste ato representado por sua preposta, Sra. Natiely Céza de Oliveira, inscrita no RG de nº 3.513.525. **Declarada aberta a audiência, a conciliação restou inexitosa, haja vista a ausência de acordo entre as partes. Neste momento, a preposta juntou a respectiva carta de preposição.** E, como não havia mais nada a tratar, os autos seguiram para a Secretaria para regular andamento do feito, encerrando o presente termo que fica devidamente assinado por mim e pelos presentes.

Samuel de Jesus Santos

Conciliador

Requerente: João Fernando Gois Fonseca

Advogado: 201985501717 001756 819

Preposto: Natiely Céza de Oliveira

Advogado: _____

CARTA DE PREPOSIÇÃO

SEGURADORA LIDER S.A., empresa seguradora com sede à Rua Senador Dantas, 74 – Centro, Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, representada por Kelly Chrystian Silva Menéndez, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SE sob o nº 2.592, nomeia o seguinte preposto:

NOME: Mateus Egóis de Oliveira
RG: 3.513.525

para representá-la na condição de **PREPOSTO**, podendo comparecer a audiências, fazer acordos, fazer requerimentos e depoimentos, enfim, podendo praticar todos os atos necessários para o perfeito cumprimento da presente.

Aracaju, 03 de Dezembro de 2019.

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENÉNDEZ
KELLY CHRYSTIAN SILVA MENÉNDEZ
OAB/SE 2592



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO
Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201985501717

DATA:

03/12/2019

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO
Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201985501717

DATA:

10/12/2019

MOVIMENTO:

Decisão

DESCRIÇÃO:

Ante o expedido, declaro saneado o feito e, por conseguinte, determino a intimação das partes, pela imprensa, para que requeiram o que entender de direito, no prazo COMUM de 10 (dez) dias, a inércia será considerada como desinteresse. Outrossim, na hipótese de requerimento de prova técnica, deverá a parte fundamentar a pertinência da modalidade de prova solicitada, sob pena de indeferimento. De outro lado, se houver interesse na produção de prova oral, deverá, em tal lapso, ser coligido o respectivo rol de testemunhas, a fim de se verificar se existe alguma pessoa a ser ouvida nesta Comarca ou somente mediante carta precatória. Após o decurso do referido prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e volvam conclusos.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
2ª Vara Cível e Criminal de Tobias Barreto**

Nº Processo 201985501717 - Número Único: 0003426-55.2019.8.25.0075

Autor: JOSE FERNANDO GOIS FONSECA

Réu: DPVAT SUPERVISAO ANALISE DE SINISTRO

Movimento: Decisão >> Saneamento

DECISÃO

JOSE FERNANDO GOIS FONSECA, já qualificado nos autos, por intermédio de procurador legalmente habilitado, ajuizou AÇÃO DE COBRANÇA em face da SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S.A., também qualificada, alegando, em suma, que sofreu acidente de trânsito em 23/06/2019, todavia, até o momento, não recebeu o valor devido pela seguradora.

O requerente alega que em decorrência do acidente sofrido, foi levado para o hospital do município de Tobias Barreto, entretanto, em razão de fraturas sofridas na mão direita, foi encaminhado para o Hospital HUSE, localizado em Aracaju/SE.

Juntou procuração e documentos de fls. 09/38.

Devidamente citada, a demandada apresentou sua contestação em 29/10/2019, suscitando, preliminarmente, a falta de interesse de agir ante a falta de requerimento na seara administrativa. No mérito, asseverou, em suma, que o boletim de ocorrência juntado aos autos trata-se de mera certidão, por ter sido produzido unilateralmente pela parte autora. Sustentou ainda que exigir da parte requerida o pagamento da indenização sem comprovação da veracidade do acidente, descharacterizaria a atividade de seguro.

Juntou os documentos de fls. 59/80.

Réplica apresentada no dia 27/11/2019.

Eis a síntese relevante dos autos.

Não é caso de se avançar na instrução sem promover a interlocutória de saneamento, já que há questão preliminar pendente, qual seja a falta de interesse processual.

No que concerne a preliminar de falta de interesse de agir, em razão de ausência de requerimento na seara administrativa, deve ser afastada devido ao princípio da Inafastabilidade.

Rejeito, portanto, a preliminar suscitada.

Ante o expedito, declaro saneado o feito e, por conseguinte, determino a intimação das partes, pela imprensa, para que requeiram o que entender de direito, no prazo COMUM de 10 (dez) dias, a inércia será considerada como desinteresse.

Outrossim, na hipótese de requerimento de prova técnica, deverá a parte fundamentar a pertinência da modalidade de prova solicitada, sob pena de indeferimento.

De outro lado, se houver interesse na produção de prova oral, deverá, em tal lapso, ser coligido o respectivo rol de testemunhas, a fim de se verificar se existe alguma pessoa a ser ouvida nesta Comarca ou somente mediante carta precatória.

Após o decurso do referido prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e volvam conclusos.



Documento assinado eletronicamente por **ANA MARIA ANDRADE FREIMAN BARROZO, Juiz(a) de 2ª Vara Cível e Criminal de Tobias Barreto, em 10/12/2019, às 16:26:27**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019003163792-33**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO
Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201985501717

DATA:

14/12/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: DANILoSANTOS SANTANA - 8119}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª
VARA CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO/SE**

Processo nº 201985501717

JOSE FERNANDO GOIS FONSECA, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, por meio de seus advogados, vem à presença de Vossa Excelência, **INFORMAR QUE POSSUI INTERESSE NA PRODUÇÃO DE PROVA POR MEIO DE EXAME PERICIAL**, conforme também já pleiteado pela empresa ré em sua contestação e pelo autor em sua réplica, na forma da súmula 474 do STJ.

Pede deferimento.

Tobias Barreto/SE, 14 de dezembro de 2019.

Danilo Santos Santana
OAB/SE 8.119



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO
Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201985501717

DATA:

17/12/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO/SE

Processo: 201985501717

DPVAT SUPERVISAO ANALISE DE SINISTRO, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE FERNANDO GOIS FONSECA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho de fls. manifestar-se nos seguintes moldes:

A parte autora alega ser vítima de acidente de trânsito, encontrando-se supostamente inválido, razão pela qual, ajuizou a presente demanda com o fito de compelir a Ré ao pagamento do Seguro Obrigatório DPVAT no valor que entende devido.

Ocorre que a parte autora não juntou aos autos laudo pericial elaborado pelo Instituto Médico Legal com a devida graduação das supostas lesões sofridas, conforme exige a Lei 11.945/09 e Súmula 474, STJ.

Assim sendo, ante a ausência de graduação da alegada invalidez, questão controversa que ensejou a presente lide, requer a Ré que o Juízo nomeie Perito Médico do IML ou outro órgão público, para a realização da perícia na parte autora, a fim de atestar a invalidez alegada, bem como quantificar a lesão de acordo com a Lei 11.945/09, e Súmula 474, STJ.

Tendo em vista se tratar de prova constitutiva do direito autoral, em caso de impossibilidade da produção do referido laudo pericial pelo IML, deve o exame ser custeado pela parte autora por força do artigo 373, I do Código de Processo Civil.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,
TOBIAS BARRETO, 16 de dezembro de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/SE 780-A

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO
Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201985501717

DATA:

07/01/2020

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

</br>{Via Movimentação em Lote nº 202000001}

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO
Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201985501717

DATA:

14/01/2020

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Proceda, a Secretaria, à marcação da perícia com ortopedista, junto ao SCP, cujo laudo deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias, considerando a Portaria Normativa nº 44/2018, decorrente da Resolução 17/2018, ficaram alterados os valores para arbitramento dos honorários perícias. Portanto, fixo o valor máximo, ou seja, R\$ 626,49 (seiscentos e vinte e seis reais e quarenta e nove centavos)...

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
2ª Vara Cível e Criminal de Tobias Barreto**

Nº Processo 201985501717 - Número Único: 0003426-55.2019.8.25.0075

Autor: JOSE FERNANDO GOIS FONSECA

Réu: DPVAT SUPERVISAO ANALISE DE SINISTRO

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

DESPACHO

Proceda, a Secretaria, à marcação da perícia com ortopedista, junto ao SCP, cujo laudo deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias, considerando a Portaria Normativa nº 44/2018, decorrente da Resolução 17/2018, ficaram alterados os valores para arbitramento dos honorários perícias. Portanto, fixo o valor máximo, ou seja, R\$ 626,49 (seiscentos e vinte e seis reais e quarenta e nove centavos).

Intimem-se as partes acerca da data da perícia, bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos, observando que a parte autora já apresentou manifestação (fl. 82).

Advirtam-se as partes que a remuneração do perito, deverá ser rateada por ambas, nos termos do art. 95 do CPC, devendo, para tanto, depositarem em juízo o valor correspondente a sua parte, conforme disposto no art. 95, § 1º do Código de Ritos Cíveis, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da intimação do despacho de nomeação do perito.

Advirtam-se a cada uma das partes, ainda, que deverão adiantar a remuneração do assistente técnico que houver indicado, consoante art. 95 do CPC.

Atente-se a secretaria que o valor dos honorários de responsabilidade da parte autora, serão pagos com recursos do ente público, em razão de ser o requerente beneficiário da gratuidade de justiça, isso com escoras no art. 95, 3º, I do Diploma Processual Cível.

Juntado o laudo pericial, certifiquem-se as partes, podendo os assistentes técnicos oferecer seus pareceres, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 477, § 1º do NCPC.

Intimem-se.

Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME DIAMANTINO DE OLIVEIRA WEBER, Juiz(a) de 2^a Vara Cível e Criminal de Tobias Barreto, em 14/01/2020, às 23:08:51**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000068578-74**.





**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO
Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201985501717

DATA:

15/01/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Aguardando liberação de vaga no SCPV para marcar a referida perícia

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO
Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201985501717

DATA:

11/02/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Indicação de Quesitos realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO/SE

Processo: 201985501717

DPVAT SUPERVISAO ANALISE DE SINISTRO, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE FERNANDO GOIS FONSECA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho proferido por este Juízo, apresentar os seus quesitos.

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
- 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
- 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;
- 6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;
- 7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

TOBIAS BARRETO, 17 de janeiro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/SE 780-A

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO
Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201985501717

DATA:

11/02/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Aguardando liberação de vaga no SCPV para marcar a referida perícia

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO
Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201985501717

DATA:

14/02/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO/SE

Processo: 201985501717

SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT, já devidamente qualificado nos autos, inconformada, *data máxima vénia*, com a R. Decisão proferida nos autos da **Ação de Cobrança de Seguro DPVAT**, que lhe promove **que lhe promove JOSE FERNANDO GOIS FONSECA**, em atendimento ao despacho publicado de fls. vem pronunciar-se a respeito do pagamento dos **honorários periciais arbitrados**.

A determinação seguiu nos seguintes termos:

DESPACHO

Proceda, a Secretaria, à marcação da perícia com ortopedista, junto ao SCP, cujo laudo deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias, considerando a Portaria Normativa nº 44/2018, decorrente da Resolução 17/2018, ficaram alterados os valores para arbitramento dos honorários perícias. Portanto, fixo o valor máximo, ou seja, R\$ 626,49 (seiscentsos e vinte e seis reais e quarenta e nove centavos).

E continuou:

Advirtam-se as partes que a remuneração do perito, deverá ser rateada por ambas, nos termos do art. 95 do CPC, devendo, para tanto, depositarem em juízo o valor correspondente a sua parte, conforme disposto no art. 95, § 1º do Código de Ritos Cíveis, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da intimação do despacho de nomeação do perito.

DA RESOLUÇÃO 17/2018 E DA PORTARIA 44/2018 – RESPONSABILIDADE DO ESTADO

De acordo com o despacho foi designado perito e arbitrados honorários com base na Res. 17/2018 e Portaria 44/2018 e, por conseguinte, na Resolução 35 /2006, todas do TJSE.

Ocorre que, tais normas dispõem dentre outras questões, sobre os honorários periciais que o Estado é quem irá custear nos casos que o autor for beneficiário da justiça gratuita.

Trecho da Resolução nº 35/2006:

RESOLVE

Art. 1º Ficam instituídos os serviços de peritos, tradutores e intérpretes custeados com os recursos do TJ/SE, vinculados ao Projeto Concessão da Justiça Gratuita previsto no Plano Plurianual, destinados a atender às partes beneficiadas pela gratuidade processual nos feitos de jurisdição da Justiça Estadual.

Cumpre observar, que quem define a responsabilidade sobre o custeio é a própria Resolução do Tribunal, de modo que a Resolução 17/2018 e a portaria somente vieram para alterar a referida Resolução nº 35 quanto ao reajuste dos valores relacionados à remuneração do perito.

Dessa forma, uma vez arbitrados com base nas resoluções em questão, devem ser observados na íntegra suas orientações, não havendo que se falar em a seguradora adiantar o referido valor.

DO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A SEGURADORA LÍDER E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Noutra ótica, visando dirimir as dúvidas existentes quanto ao grau de invalidez, o Tribunal de Justiça deste estado e a Seguradora Líder firmaram um convênio nº 21/2018 prevendo que em todas as ações envolvendo sinistro com cobertura do Seguro DPVAT, independente de qual seja a Seguradora demandada, o magistrado indicará perito de sua confiança, ficando facultada às partes a indicação de assistentes técnicos para acompanhamento das avaliações médicas.

Não obstante, todas as perícias realizadas serão pagas pela Seguradora Líder a um valor fixo de **R\$250,00 (Duzentos e cinquenta reais)**, independentemente do resultado, devendo a Seguradora ser devidamente intimada a efetuar o pagamento em até 15(quinze) dias a contar da realização da perícia, conforme se observa pelo trecho do documento em destaque:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO - As perícias realizadas serão pagas pela SEGURADORA LÍDER a um valor fixo de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por perícia médica judicial presencial no curso normal do processo e R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para perícia médica judicial presencial realizada em pautas concentradas de perícias com possibilidade ou não de conciliação, independente de seu resultado (constatação ou não de invalidez permanente da vítima periciada).

Ocorre que, no caso em tela, a Ré foi intimada a pagar metade do valor arbitrado, de R\$ 626,49, ou seja, R\$ 313,24, ultrapassando assim o valor firmado no convênio.

Deste modo, requer o CHAMAMENTO DO FEITO À ORDEM, para que Vossa Excelência se digne reconsiderar a decisão retro, arbitrando os honorários periciais em no valor não superior a **R\$250,00 (Duzentos e cinquenta reais)**, conforme o convênio nº 21/2018 de cooperação institucional supramencionado.

Ante o exposto, requer a V. Exa. que **(i)** que seja aplicado os termos do convênio de modo que o valor a pago pela Seguradora não ultrapasse a quantia de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Assim, caso seja mantido o valor dos honorários fixados, acarretará um verdadeiro julgamento prévio do mérito, tendo em vista que se for condenada a Ré terá que desembolsar os honorários periciais mais a indenização requerida.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

TOBIAS BARRETO, 16 de janeiro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/SE 780-A

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO
Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201985501717

DATA:

18/02/2020

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

</br>{Via Movimentação em Lote nº 202000066}

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO
Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201985501717

DATA:

20/02/2020

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Indefiro petitório retro. Proceda a Secretaria com a marcação da perícia no moldes do despacho de fl. 107. Após, volvam os autos conclusos.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
2ª Vara Cível e Criminal de Tobias Barreto**

Nº Processo 201985501717 - Número Único: 0003426-55.2019.8.25.0075

Autor: JOSE FERNANDO GOIS FONSECA

Réu: DPVAT SUPERVISAO ANALISE DE SINISTRO

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

DESPACHO

Indefiro petitório retro. Proceda a Secretaria com a marcação da perícia no moldes do despacho de fl. 107.

Após, volvam os autos conclusos.



Documento assinado eletronicamente por **ANA MARIA ANDRADE FREIMAN BARROZO, Juiz(a) de 2ª Vara Cível e Criminal de Tobias Barreto, em 20/02/2020, às 10:48:35**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000404034-62**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO
Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201985501717

DATA:

02/03/2020

MOVIMENTO:

Outras Informações

DESCRIÇÃO:

Perícia agendada para o dia 11/05/2020 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Leandro Koiti Tomiyoshi - DPVAT.
Endereço: Avenida Tancredo Neves, s/n Fórum Gumersindo Bessa - Setor de Perícias, Capucho, Aracaju-SE.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO
Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201985501717

DATA:

02/03/2020

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

Intime-se as partes da perícia agendada para o dia 11/05/2020 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Leandro Koiti Tomiyoshi - DPVAT. Endereço: Avenida Tancredo Neves, s/n Fórum Gumersindo Bessa - Setor de Perícias, Capucho, Aracaju-SE.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO
Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201985501717

DATA:

02/03/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Expedi mandado nº202085501342JOSE FERNANDO GOIS FONSECA

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO
Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201985501717

DATA:

02/03/2020

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 202085501342 do tipo Mandado de (Assinante Escrivão) [TM1910,MD1926]

{Destinatário(a): JOSE FERNANDO GOIS FONSECA}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
2^a Vara Cível e Criminal de Tobias Barreto
Av. José Davi dos Santos, S/N
Bairro - Santa Rita Cidade - Tobias Barreto
Cep - 49300-000 Telefone - (79)3541-5900

Normal



202085501342

PROCESSO: 201985501717 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0003426-55.2019.8.25.0075
NATUREZA: Procedimento Comum Cível
REQUERENTE: JOSE FERNANDO GOIS FONSECA
REQUERIDO: DPVAT SUPERVISAO ANALISE DE SINISTRO

MANDADO DE Intimar para perícia

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito do(a) 2^a Vara Cível e Criminal de Tobias Barreto da Comarca de Tobias Barreto, Estado de Sergipe, da Comarca de Tobias Barreto, Estado de Sergipe,

MANDA o Oficial de Justiça designado que cumpra o presente, de acordo com a seguinte determinação:

Intime-se as partes da perícia agendada para o dia 11/05/2020 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Leandro Koiti Tomiyoshi - DPVAT. Endereço: Avenida Tancredo Neves, s/n Fórum Gumersindo Bessa - Setor de Perícias, Capucho, Aracaju-SE.

Qualificação da parte:

Nome : JOSE FERNANDO GOIS FONSECA
Residência : RUA GRACCHO CARDOSO, , 390
Bairro : CENTRO
Cidade : TOBIAS BARRETO - SE - SE

[TM1910, MD1926]



Documento assinado eletronicamente por MARCIO WILLAMS CHAGAS BEZERRA, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 2^a Vara Cível e Criminal de Tobias Barreto, em 02/03/2020, às 14:12:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública 2020000469383-07.

Recebi o mandado 202085501342 em ____/____/____





**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO
Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201985501717

DATA:

05/03/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 202085501342 do tipo Mandado de (Assinante Escrivão) [TM1910,MD1926] - Certidão do Oficial de Justiça

 {Destinatário(a): JOSE FERNANDO GOIS FONSECA}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
2^a Vara Cível e Criminal de Tobias Barreto
Av. José Davi dos Santos, S/N
Bairro - Santa Rita Cidade - Tobias Barreto
Cep - 49300-000 Telefone - (79)3541-5900

Normal



202085501342

PROCESSO: 201985501717 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0003426-55.2019.8.25.0075
NATUREZA: Procedimento Comum Cível
REQUERENTE: JOSE FERNANDO GOIS FONSECA
REQUERIDO: DPVAT SUPERVISAO ANALISE DE SINISTRO

MANDADO DE Intimar para perícia

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito do(a) 2^a Vara Cível e Criminal de Tobias Barreto da Comarca de Tobias Barreto, Estado de Sergipe, da Comarca de Tobias Barreto, Estado de Sergipe,

MANDA o Oficial de Justiça designado que cumpra o presente, de acordo com a seguinte determinação:

Intime-se as partes da perícia agendada para o dia 11/05/2020 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Leandro Koiti Tomiyoshi - DPVAT. Endereço: Avenida Tancredo Neves, s/n Fórum Gumersindo Bessa - Setor de Perícias, Capucho, Aracaju-SE.

Qualificação da parte:

Nome : JOSE FERNANDO GOIS FONSECA
Residência : RUA GRACCHO CARDOSO, , 390
Bairro : CENTRO
Cidade : TOBIAS BARRETO - SE - SE

[TM1910, MD1926]



Documento assinado eletronicamente por MARCIO WILLAMS CHAGAS BEZERRA, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 2^a Vara Cível e Criminal de Tobias Barreto, em 02/03/2020, às 14:12:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública 2020000469383-07.

Recebi o mandado 202085501342 em ____/____/____





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

PROCESSO: 201985501717 (Eletrônico)
NATUREZA: Cível
NÚMERO ÚNICO: 0003426-55.2019.8.25.0075
MANDADO: 202085501342
DATA DE CUMPRIMENTO: 04/03/2020 00:00

DESTINATÁRIO: JOSE FERNANDO GOIS FONSECA
ENDEREÇO: RUA GRACCHO CARDOSO nº 390. BAIRRO: CENTRO. TOBIAS BARRETO/SE. CEP: 49300-000
TIPO DE MANDADO: Mandado de (Assinante Escrivão)
DATA DE AUDIÊNCIA:

C E R T I D Ã O

CERTIFICO QUE CUMPRI O PRESENTE MANDADO, ATINGINDO SEU OBJETIVO. Assim procedendo:

INTIMADO, AP^POS O CIENTE E ACEITOU CONTR4AFÉ. Tel. 79- 98824-6327

[TC1910, MD47]



Documento assinado eletronicamente por **ALMARI ALVES DE SANTANA, Oficial de Justiça**, em **05/03/2020, às 16:18:51**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000512064-35**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
2ª Vara Cível e Criminal de Tobias Barreto
Av. José Davi dos Santos, S/N
Bairro - Santa Rita Cidade - Tobias Barreto
Cep - 49300-000 Telefone - (79)3541-5900

Normal

202085501342

PROCESSO: 201985501717 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0003426-55.2019.8.25.0075
NATUREZA: Procedimento Comum Cível
REQUERENTE: JOSE FERNANDO GOIS FONSECA
REQUERIDO: DPVAT SUPERVISAO ANALISE DE SINISTRO

MANDADO DE Intimar para perícia

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito do(a) 2ª Vara Cível e Criminal de Tobias Barreto da Comarca de Tobias Barreto, Estado de Sergipe, da Comarca de Tobias Barreto, Estado de Sergipe,

MANDA o Oficial de Justiça designado que cumpra o presente, de acordo com a seguinte determinação:

Intime-se as partes da perícia agendada para o dia 11/05/2020 de 07:00 às 10:00 hs para Leandro Koiti Tómiyoshi - DPVAT. Endereço: Avenida Tancredo Neves, s/n Fórum Gumersindo Bessa de Perícias, Capucho, Aracaju-SE.

Qualificação da parte:

Nome : JOSE FERNANDO GOIS FONSECA
Residência : RUA GRACCHO CARDOSO, , 390
Bairro : CENTRO
Cidade : TOBIAS BARRETO - SE - SE

M1 c. Rua Tobias Barreto
do mês 26



Documento assinado eletronicamente por MARCIO WILLAMS CHAGAS BEZERRA, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 2ª Vara Cível e Criminal de Tobias Barreto, em 02/03/2020, às 14:12:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública 2020000469383-07.

Recebi o mandado 202085501342 em 09/03/2020 tf. PA 98829 -

X José Fernando Gois Fonsca



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO
Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201985501717

DATA:

01/06/2020

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

Intime-se a parte requerente para que informe, no prazo de 5 dias, se foi realizada a Perícia agendada para o dia 11/05/2020 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Leandro Koiti Tomiyoshi

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO
Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201985501717

DATA:

08/06/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: DANILoSANTOS SANTANA - 8119}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª
VARA CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO/SE

Processo nº 201985501717

JOSE FERNANDO GOIS FONSECA, qualificado nos autos, por seu advogado que esta subscreve, vem à presença de Vossa Excelência, se manifestar nos seguintes termos:

Em atenção ao ato ordinatório de fl. 129, a parte autora informa que compareceu no setor de perícia na data e horário marcado para 11/05/2020 de 07:00 às 10:00, contudo, foi informado a impossibilidade de adentrar no recinto do Fórum Gumersindo Bessa junto ao setor de perícia, para realizar a referida perícia médica em razão da suspensão das atividades por conta da pandemia CONVID-19.

Assim, a parte autora PUGNA pela remarcação de perícia médica em data possível de ser realizada.

Pede Deferimento.

Tobias Barreto/SE, 08 de junho de 2020.

Danilo Santos Santana
OAB/SE 8119



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO
Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201985501717

DATA:

09/06/2020

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO
Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201985501717

DATA:

23/06/2020

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Tendo em vista a impossibilidade de marcação e realização de perícia e estudo social, em razão da suspensão das atividades, devido o atual cenário de pandemia de COVID-19, aguarde os autos em Secretaria até a possibilidade da realização. Em seguida, proceda a secretaria com a marcação nos moldes estabelecidos em fls. 107. Com a juntada do laudo, intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, pleitearem o que entender devido. Em seguida, volvam os autos conclusos.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
2ª Vara Cível e Criminal de Tobias Barreto**

Nº Processo 201985501717 - Número Único: 0003426-55.2019.8.25.0075

Autor: JOSE FERNANDO GOIS FONSECA

Réu: DPVAT SUPERVISAO ANALISE DE SINISTRO

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

DESPACHO

Tendo em vista a impossibilidade de marcação e realização de perícia e estudo social, em razão da suspensão das atividades, devido o atual cenário de pandemia de COVID-19, aguarde os autos em Secretaria até a possibilidade da realização.

Em seguida, proceda a secretaria com a marcação nos moldes estabelecidos em fls. 107.

Com a juntada do laudo, intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, pleitearem o que entender devido.

Em seguida, volvam os autos conclusos.



Documento assinado eletronicamente por **ANA MARIA ANDRADE FREIMAN BARROZO, Juiz(a) de 2ª Vara Cível e Criminal de Tobias Barreto, em 23/06/2020, às 16:13:28**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001142881-76**.